



# BOLETIM OFICIAL

## do Município de Angra dos Reis

Ano XV - Edição 983

Distribuição Eletrônica

08 de Janeiro de 2019

## Duplicação de avenida é anunciada nos 517 anos de Angra

**Prefeito também assinou, na ocasião, o decreto lei de incentivo à Cultura e o edital do Fundo Municipal de Cultura**

A comemoração dos 517 anos de Angra dos Reis teve tudo o que tradicionalmente tem: Corrida dos Santos Reis, Corte do Bolo, Folia de Reis e queima de fogos. Mas, desta vez, incluiu algo mais, boas notícias para a população angrése: a assinatura do decreto lei de incentivo à Cultura e do edital do Fundo Municipal de Cultura e a ordem de serviço para as obras de duplicação da Avenida Ayrton Senna.

A festa de aniversário de Angra começou às 20h de sábado (5) com a Corrida dos Santos Reis. Como manda a tradição, a noite contou ainda com a apresentação do grupo de folia Irmãos Moreira, que exatamente a meia-noite bateu às portas da Prefeitura, que foi aberta pelo prefeito, Fernando Jordão. Em seguida, teve início a queima de fogos, enquanto a Banda do Colégio Naval executava os hinos Nacional e de Angra dos Reis.

No salão do Palácio Raul Pompeia, sede da Prefeitura, ficou o enorme bolo que foi distribuído à população. Dentro dele, como manda a tradição, estavam uma aliança e uma moeda. Reza à lenda que quem acha a aliança vai casar e quem encontra a moeda fica rico.

Antes do Corte do Bolo, vieram as boas notícias para Angra dos Reis. O prefeito assinou o decreto lei de incentivo à Cultura e o edital do Fundo Municipal de Cultura. Com isso, o movimento cultural receberá cerca de R\$ 1,5 milhão de incentivo fiscal para a realização de diversos projetos no setor. Também foi informado que o Fundo Municipal de Cultura já está incluído no orçamento para este ano.

A notícia mais aguardada veio na sequência: a assinatura da ordem de serviço para as obras de duplicação da Avenida Ayrton Senna e a readequação viária da Avenida Caravelas, o que vai acabar com os gargalos no trânsito existentes atualmente na Praia do Anil.

- Angra completa hoje 517 anos e é um orgulho eu estar, mais uma vez, como prefeito de vocês. A obra na Avenida Ayrton Senna não será apenas a duplicação. O projeto vai conter ciclovia, iluminação de led, demolição das casas. Vamos entrar seis metros para dentro do Aquidabã, já combinamos com o clube. Vamos fazer um novo trevo de entrada da cidade e melhorias no acesso do bairro Marinas até a Santa Casa. É uma nova frente da cidade, acabando com aquele gargalo na Praia do Anil – explicou o prefeito de Angra.

Outras melhorias para a cidade, ao longo deste ano, também foram anunciadas, como a reconstrução do calçadão do Frade, a obra de esgotamento sanitário de Monsuaba e a construção de uma adutora no Parque Mambucaba, para minimizar a falta de água.

Além de todas as obras e projetos já anunciados para 2019, o prefeito está otimista em relação ao bom relacionamento com os governos estadual e federal.

- Vamos viver um novo momento do estado do Rio de Janeiro com o novo governador, a quem eu acompanhei em uma viagem a Israel, onde conhecemos bastante tecnologia na área de segurança. Ele será um grande parceiro de Angra dos Reis. O presidente só tem falado de Angra, então a Prefeitura se antecipou e preparou um projeto com tudo que depende do Governo Federal para eu ir a Brasília entregar ao presidente da República, que ama nossa cidade e tem casa na Vila Histórica de Mambucaba. Então, acho que Angra terá um momento único – afirmou o prefeito, que estava acompanhado na cerimônia pela primeira-

dama e secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, élia Jordão e das duas filhas do casal.

Os servidores não foram esquecidos pelo prefeito. Ele aproveitou a ocasião para anunciar que, nesse ano, concederá reajuste ao funcionalismo. Também fez um apanhado de realizações de seu governo, como as duas creches inauguradas no Parque Mambucaba, a ótica que vai distribuir óculos gratuitamente para estudantes da rede pública e idosos que recebem até dois salários mínimos, além da inauguração do Centro de Reabilitação e Clínica da Dor, reabertura da UPA e reestruturação do HGJ.

Para que possa continuar realizando obras e projetos, o prefeito espera contar com o apoio da Câmara Municipal, que foi representada na cerimônia de aniversário de Angra por sete vereadores.

- Nossa cidade precisa de desenvolvimento, de geração de emprego, precisa que os moradores sorriam felizes e eu acredito que o prefeito e seu secretariado, junto com o Poder Legislativo e o Poder Judiciário têm que trabalhar junto para dar carinho, sustentação e que Angra seja uma cidade autossustentável. Eu acredito que esse momento chegou, nossa cidade vai avançar e o povo com certeza vai sorrir feliz - destacou o presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

A cerimônia do Corte do Bolo, além de ter sido prestigiada pela população angrése, contou ainda com a participação de diversos secretários municipais e da repórter e apresentadora, Adriana Bombom.

A festa continua

Depois da cerimônia na sede da Prefeitura a festa continuou na Praia do Anil. O clima era de tranquilidade e os angrése e turistas puderam se divertir ao som de Zampaglione e Banda e do cantor Ed Motta e o seu “Baile do Flash Back”.

Na programação de domingo (6) ainda constaram o Hasteamento das Bandeiras e o Café da Manhã Comunitário, no Morro do Carmo, e uma Missa Festiva na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, padroeira da cidade, eventos que contaram com a presença do prefeito.



MEMBROS DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPALFernando Antônio Ceciliano Jordão  
Prefeito MunicipalManoel Cruz Parente  
Vice- PrefeitoMARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA  
Secretário de Governo e Relações InstitucionaisCARLOS MACEDO COSTA  
Secretário de AdministraçãoJOSÉ CARLOS DE ABREU  
Secretário de FinançasMÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA  
Procuradora do MunicípioROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA  
Controlador do MunicípioSTELLA MAGALY SALOMÃO CORREA  
Secretária de EducaçãoRENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA  
Secretário de SaúdeCLÁUDIO DE LIMA SÍRIO  
Secretário de Desenvolvimento  
Urbano e SustentabilidadeJORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA  
Secretário de Desenvolvimento  
Social e Promoção da CidadaniaJOÃO CARLOS RABELLO  
Secretário de Desenvolvimento EconômicoJOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO  
Diretor- Presidente da Turisangra  
Fundação de Turismo de Angra dos ReisLUCIANE PEREIRA RABHA  
Diretora- Presidente do Angraprev  
Instituto de Previdência Social de Angra dos ReisPAULO CEZAR DE SOUZA  
Serviço Autônomo de Captação  
de Água e Tratamento de EsgotoSEBASTIÃO FARIA DE SOUZA  
Secretário Hospitalar  
Fundação Hospital Geral da Japuíba

www.angra.rj.gov.br

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA  
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO  
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ**PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**PUBLICAÇÃO OFICIAL****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93****PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ELMEC ELECTRO MECÂNICA JARDIM AMÁLIA LTDA-ME**TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 001 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2018****OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a retificação da CLÁUSULA SEGUNDA do CONTRATO Nº 099/2018, que passa a ter a seguinte redação:**“CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.”**AUTORIZAÇÃO:** Conforme autorização do Secretário de Administração às fls. 910 do Processo Administrativo nº 2017021517.**DATA DA ASSINATURA:** 20/12/2018Angra dos Reis, 20 de dezembro de 2018.  
CARLOS MACEDO COSTA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2018/SAD**Apostilamento para suplementação de  
Dotação Orçamentária do Contrato 026/2018**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, neste ato representado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Célia Cristina Amorim Silva Jordão, portadora do CPF nº 796.210.667-00.**CONTRATADA:** Ampla Energia e Serviços S.A, inscrita no CNPJ nº 33.050.071/0001-58.**INSTRUMENTO VINCULANTE:** Processo de Despesa nº 2017019778. Contrato 026/2018.**OBJETO:** Fornecimento de energia elétrica para o Grêmio Desportivo Verolme (GDV).**FUNDAMENTO:** Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 004/2018, cujo objetivo é suplementar novas dotações orçamentárias conforme o orçamento fiscal vigente:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – VALOR R\$ 3.800,00</b>				
<b>ÓRGÃO</b>	<b>UNIDADE GESTORA</b>	<b>PROJETO/ ATIVIDADE</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
20 - PODER EXECUTIVO	2005- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2161- SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, CORREIO, TELEFONIA E ÁGUA.	339039 - OUTROS SERV. TERCEIROS PES. JURÍDICA	0000-RECURSO PRÓPRIO

Angra dos Reis, 04 de janeiro de 2019.

CARLOS MACEDO COSTA  
Secretário de Administração

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 006/2018/SAD**

Apostilamento para suplementação de  
Dotação Orçamentária do Contrato 022/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, neste ato representado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Célia Cristina Amorim Silva Jordão, portadora do CPF nº 796.210.667-00.

CONTRATADA: Ampla Energia e Serviços S.A, inscrita no CNPJ nº 33.050.071/0001-58.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo de Despesa nº 2017019742. Contrato 022/2018.

OBJETO: Fornecimento de energia elétrica para o Centro de Esportes (Estádio Municipal).

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 004/2018, cujo objetivo é suplementar novas dotações orçamentárias conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – VALOR R\$ 5.792,40				
ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA	FONTE DE RECURSO
20 – PODER EXECUTIVO	2005– SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2161- SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, CORREIO, TELEFONIA E ÁGUA.	339039 – OUTROS SERV. TERCEIROS PES. JURÍDICA	0000-RECURSO PRÓPRIO

Angra dos Reis, 04 de janeiro de 2019.  
CARLOS MACEDO COSTA  
Secretário de Administração

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUBSTITUTO**  
**PORTARIA Nº 055 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 011/2017, de 01 de janeiro de 2017 publicada em 01 de janeiro de 2017, na Edição 705 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Resolve:

Art. 1º Designar a servidora Luciana Cristina Viana de Lemos, Matrícula 3340 e CPF nº 008.348.987-80, Diretora do Departamento de Administração e Logística, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 019/2012 – processo nº 201217292, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa ISIDORO GIL MALDONADO, CPF nº 134.985.257-00, que tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato referente prestação dos serviços de locação do imóvel situado à Rua do Comércio, nº 17, Centro, sendo do 1º ao 3º andar, destinado à Secretaria Executiva do Meio Ambiente, com início em 01/09/2018 e término em 31/08/2019.

Art. 2º Designar a servidora Amarliana Elaine Álvaro Raymundo, Coordenadora de Protocolo, Matrícula nº 10680 e CPF nº 078.734.627-65, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/09/2018 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
ANGRA DOS REIS, 28 DE DEZEMBRO DE 2018  
Mário Sérgio da Glória Reis  
Secretário Executivo do Meio Ambiente

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Servidora: CRISTINA LUCIA SILVA DOS SANTOS MORAES

Ato: Portaria nº 1227/2013

Data: 11/06/2013

Validade: 14/06/2013

Publicação: 14/06/2013

Considerando o Voto do Relator nos termos do Processo TCE/RJ nº 203.905-2/14 e considerando ainda a publicação da Lei nº 3.085 de 22 de julho de 2013, a qual teve seus efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2013, ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora CRISTINA LUCIA SILVA DOS SANTOS MORAES, matrícula nº 2475, Docente I Ref. 400, Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1227/2013 de 11 de junho de 2013, publicada em 14 de junho de 2013, com validade a partir de 14 de junho de 2013, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base - proporcional a 8.814/10.950 dias (Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.074/2008 c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003, com a redação dada pela EC nº 70 de 29/03/2012, Lei Municipal nº 3.085/2013 e Leis Municipais nºs. 034/90 e 043/90).....R\$ 3.239,44

Triênio Lei 10,3% (Lei Municipal nº 1.857/2007).....R\$ 414,52

Gratif. Incent. Escolaridade 8% (Lei Municipal nº 1.891/07)...R\$ 148,99

Progressão PCCR 2% (Lei 1857/07 e Decr. 5665/08).....R\$ 37,24  
TOTAL R\$ 3.840,19

Angra dos Reis, 03 de janeiro de 2019  
Luizélia Gomes  
Coordenador de Concessão de Benefícios

Neusa Maria B. A. Gonçalves  
Diretora de Benefícios e Segurados

Luciane Pereira Rabha  
Diretora-Presidente

**APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Servidora: CRISTINA LUCIA SILVA DOS SANTOS MORAES

Ato: Portaria nº 1228/2013

Data: 11/06/2013

Validade: 14/06/2013

Publicação: 14/06/2013

Considerando o Voto do Relator nos termos do Processo TCE/RJ nº 203.905-2/14 e considerando ainda a publicação da Lei nº 3085 de 22 de julho de 2013, a qual teve seus efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2013, ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora CRISTINA LUCIA SILVA DOS SANTOS MORAES, matrícula nº 2838, Docente I Ref. 400, Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1228/2013 de 11 de junho de 2013, publicada em 14 de junho de 2013, com validade a partir de 14 de junho de 2013, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base - proporcional a 8.474/10.950 (Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.074/2008 c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003, com a redação dada pela EC nº 70 de 29/03/2012, Lei Municipal nº 3.085/2013 e Leis Municipais nºs. 03490 e 043/90).....

R\$ 3.114,48

Triênio Lei 5,8% (Lei Municipal nº 1.857/2007).....R\$ 233,42

Gratif. Incent. Escolaridade 7% (Lei Municipal nº 1.891/07).....R\$ 125,34

Progressão PCCR 2% (Lei 1857/07 e Decr. 5665/08).....R\$ 35,81  
TOTAL R\$ 3.509,05

Angra dos Reis, 03 de janeiro de 2019.

Luizélia Gomes  
Coordenador de Concessão de Benefícios

Neusa Maria B. A. Gonçalves  
Diretora de Benefícios e Segurados

Luciane Pereira Rabha  
Diretora-Presidente

Ata da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, referente à 154ª reunião realizada no dia 21 de DEZEMBRO de 2018.

#### Processos Indeferidos.

Nº PROCESSO	INTERESSADO
PMAR/5105/2018	FELIPE ROLIM NEVES
PMAR/0365/2018	RENAN COSTA DE CARVALHO
PMAR/0510/2018	GUILHERME RODRIGUES CARVALHO
PMAR/0573/2018	RODRIGO TEODORO CAMPOS

Nº PROCESSO	INTERESSADO
PMAR/5106/2018	MAURICIO JARDIM TAVARES
PMAR/0565/2018	VALDINEI DE SOUZA GLORIA
PMAR/0634/2018	JULIANO MENDES ALBERTINI
PMAR/5107/2018	SEVERINO ALVES DE SOUZA
PMAR/0509/2017	DANIELA VIANNA DANTES

Nº PROCESSO	INTERESSADO
PMAR/0575/2018	GILDA DE MOURA LAVECCHIA
PMAR/0430/2018	RICARDO TABEL MIGUEL
PMAR/0592/2018	FERNANDO MOREIRA CARNEIRO
PMAR/0385/2018	ALMIR JOSE TEIXEIRA
PMAR/5108/2018	CASSIA MARIA ALVES DE SOUZA

#### Processos Deferido

Nº PROCESSO	INTERESSADO
PMAR/0529/2018	MARCIO ORLANDO LEONE GONÇALVES

Angra dos Reis, 21 de DEZEMBRO de 2018.  
LUÍS HENRIQUE DE ALMEIDA  
PRESIDENTE DA JARI

#### NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais sediados no Município de Angra dos Reis, quanto ao crédito de recursos financeiros, referente ao Contrato de Repasse firmado entre o MINISTÉRIO DO ESPORTE, representado pela Caixa Econômica Federal, e o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS:

- Contrato de Repasse 1018.182-03/2014, objeto: Revitalização de área esportiva – Campo BNH.

Em 19/11/2018, R\$ 100.000,00.

Angra dos Reis, 07 de janeiro de 2019.  
Fernando Antônio Ceciliano Jordão  
Prefeito

#### NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais sediados no Município de Angra dos Reis, quanto ao crédito de recursos financeiros, referente ao Contrato de Repasse firmado entre o MINISTÉRIO DO ESPORTE, representado pela Caixa Econômica Federal, e o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS:

- Contrato de Repasse 1018.365-93/2014, objeto: Implantação de quadra de tênis na Praia da Chácara.

Em 19/11/2018, R\$ 100.000,00.

Angra dos Reis, 07 de janeiro de 2019.  
Fernando Antônio Ceciliano Jordão  
Prefeito

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante Permanente (CPP), servidor público Manoel Coelho Bastos, matriculado sob o nº 2132, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 27, do Decreto Municipal nº 418/93 e Portaria nº 810/2011, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que no Município de Angra dos Reis tramita os autos do Processo Administrativo Disciplinar cadastrado sob o nº 834/PPP/2018, onde figura como Servidora denunciada, por abandono de cargo, LUCIANA GONÇALVES DA SILVA - Matrícula 12435, e, como não foi possível citá-la no seu local de trabalho, pelo fato da mesma não comparecer desde o mês de junho de 2018, e para que no futuro não alegue ignorância em relação ao referido procedimento disciplinar, MANDOU O SR. PRESIDENTE lavrar o presente Edital, para que LUCIANA GONÇALVES DA SILVA, possa se defender nos autos do referido processo e, querendo, apresentar sua Defesa Escrita, no prazo derradeiro de 15 (quinze) dias úteis, a contar do dia seguinte da data da publicação desse Edital, bem como, querendo, ter vistas e fazer cópias do supramencionado processo, estando o mesmo à disposição na sede da CPP, sito à Rua Quaresma Júnior nº 38 – sala 102 – Centro de Angra dos Reis (aos fundos da sede da PMAR), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos contidos na denúncia de fls. 02/11 do PAD nº 825/2018, sendo-lhe designado Defensor ad hoc para apresentação de defesa escrita, nos termos do parágrafo segundo, do artigo 28, do Decreto Municipal nº 418/93. Eu, Sonia Moura Ferreira, matrícula nº 3354, 2ª Secretária da CPP, nesta data, 04 de janeiro de 2018, o digitei e subscrevo.

Sônia Moura Ferreira  
2ª Secretária da CPP  
Matr.:3354

#### PORTARIA 001/2019/ANGRAPREV

O Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor EMÍDIO MARINHEIRO DA SILVA FILHO, matrícula 2769, para exercer a fiscalização do serviço conforme dados abaixo:

Objeto: Contratação de empresa para locação de um veículo tipo Mini Van.

Empresa: EBEC – EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A  
Processo: 2018020465  
Memorando: 128/ANGRAPREV/2018

BRANCO E CRUZ SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME  
RAFAEL LUIZ VIEIRA PIMENTEL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
ANGRA DOS REIS, 03 DE JANEIRO DE 2019.

LUCIANE PEREIRA RABHA  
Diretor Presidente - Interino

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019-B**  
**PROCESSO 2018012601**

No dia 03(três) do mês de janeiro de 2019, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUÍBA, com endereço na Rua Japorangra, 1700, Japuiba, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO HOSPITALAR, Sebastião Faria de Souza, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário BRANCO E CRUZ SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME, localizado AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº5001 – SALA 245 – BARRA DA TIJUCA – RJ, CEP.: 22.631-004, inscrito no CNPJ nº 08.336.009/0001-80, Tel.: 21-3268-4518 e e-mail: comercial@bracruz.com.br, neste ato representado pelo Sr. RAFAEL LUIZ VIEIRA PIMENTEL, portador da Carteira de Identidade nº 09.976.813-7 IFPRJ e CPF nº 100.401.917-37, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
155	30	UND	FAIXA SMARCH DE BORRACHA COM 15CM X 2 MT. CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL COR DE ROSA, ENROLADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO. ROLO.	INDUFLEX	R\$ 23,50	R\$ 705,00
156	80	UND	FAIXA SMARCH DE BORRACHA COM 10CM X 2 MT. CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL COR DE ROSA, ENROLADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO. ROLO.	INDUFLEX	R\$ 13,50	R\$ 1.080,00
157	30	UND	FAIXA SMARCH DE BORRACHA COM 20CM X 2 MT. CONFECCIONADA E BORRACHA NATURAL COR DE ROSA, ENROLADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO. ROLO.	INDUFLEX	R\$ 29,00	R\$ 870,00
242	12000	PCT	KIT HIGIENIZADOR DESCARTÁVEL KIT HIGIENIZADOR DESCARTÁVEL COMPOSTO POR: 04 ESPONJAS IMPREGNADAS DE GEL DERMOPROTECTOR PH 5,5 %, 01 TOALHA DE SECAGEM ABSORVENTE, EMBALAGEM UNITARIZADA.	DRYBATH	R\$ 9,49	R\$ 113.880,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 116.535,00</b>

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterà as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 036/2018 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 03/01/2019 a 03/01/2020, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUÍBA  
SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA  
SECRETÁRIO HOSPITALAR

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019-G**  
**PROCESSO 2018012601**

No dia 03(três) do mês de janeiro de 2019, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUÍBA, com endereço na Rua Japorangra, 1700, Japuiba, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO HOSPITALAR, Sebastião Faria de Souza, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário GA MEDICAL LTDA ME, localizado RUA PROFESSOR JOSÉ DE ALENCAR, 233 – BARRA MANSÁ – RJ, CEP.:27.340.280, inscrito no CNPJ nº 23.121.810/0001-00, Tel.:24-33283180 e e-mail: comercial@gamedical.com.br, neste ato representado pelo Sr. GLEIDSON GUSTAVO DAMASIO DE CASTILHO, portador da Carteira de Identidade nº 401133491 SSPSP e CPF nº 374.872.898-00, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
50	100	UNID	BRACELEIRA PNI COM MANGUITO 01 VIA ADULTO BRACELEIRA PNI 01 VIA EM NYLON COM FECHO EM VELCRO. MANGUITO REMOVÍVEL EM SILICONE PARA MONITOR MULTIPARÂMETRO. LÁTEX FREE. TAMANHO: ADULTO 25 – 35cm.	ROMED	R\$ 45,75	R\$ 4.575,00
51	8	UNID	BRACELEIRA PNI COM MANGUITO 01 VIA INFANTIL BRACELEIRA PNI 01 VIA EM NYLON COM FECHO EM VELCRO. MANGUITO REMOVÍVEL EM SILICONE PARA MONITOR MULTIPARÂMETRO. LÁTEX FREE. TAMANHO: INFANTIL 10 – 19cm.	ROMED	R\$ 34,00	R\$ 272,00
52	4	UNID	BRACELEIRA PNI COM MANGUITO 01 VIA NEONATAL BRACELEIRA PNI 01 VIA EM NYLON COM FECHO EM VELCRO. MANGUITO REMOVÍVEL EM SILICONE PARA MONITOR MULTIPARÂMETRO. LÁTEX FREE. TAMANHO: NEONATAL 06 – 11cm.	ROMED	R\$ 29,10	R\$ 116,40
53	30	UNID	BRACELEIRA PNI COM MANGUITO 01 VIA OBESO BRACELEIRA PNI 01 VIA EM NYLON COM FECHO EM VELCRO. MANGUITO REMOVÍVEL EM SILICONE PARA MONITOR MULTIPARÂMETRO. LÁTEX FREE. TAMANHO: OBESO 33 – 47cm.	ROMED	R\$ 64,20	R\$ 1.926,00
54	8	UNID	BRACELEIRA PNI COM MANGUITO 01 VIA PEDIÁTRICO BRACELEIRA PNI 01 VIA EM NYLON COM FECHO EM VELCRO. MANGUITO REMOVÍVEL EM SILICONE PARA MONITOR MULTIPARÂMETRO. LÁTEX FREE. TAMANHO: PEDIÁTRICO 18 – 26cm.	ROMED	R\$ 34,25	R\$ 274,00
55	30	UND	CAL SODADA EM PÍLULAS DE FORMATO LENTICULAR, COM GRAU DE UMIDADE DE 14 A 16%, ABSORÇÃO - 22 1/100G, GRAU DE DUREZA CIRUPTURA DE GRAU	ATRASORB	R\$ 109,20	R\$ 3.276,00
			ACIMA DE 700 G, EMBALAGEM DE PLÁSTICO RÍGIDO, C/DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE (GL C/4,30 KG).			
59	20	UNID	CÂNULA DE GUEDEL N. 0 6,0CM INFANTIL – CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO FLEXIBILIDADE CURVATURA ADEQUADAS, ORIFÍCIO CENTRAL QUE GARANTA VENTILAÇÃO, COM BORDA DE SEGURANÇA, RESISTENTE A DESINFECTAÇÃO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, TAMANHO 0 6,0CM INFANTIL.	FOYMED	R\$ 3,10	R\$ 62,00
65	20	UNID	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA C/B 10,0MM DESCARTÁVEL – CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO FLEXÍVEL, TRANSPARENTE COMPOSTA C/CÂNULA EXTERNA C/BALÃO, TAMPA DE VEDAÇÃO, LINHA RADIOPACA, ASAS P/fixação C/IMPRESSÃO DO NÚMERO EM LOCAL VISÍVEL, ACABAMENTO ATRAUMÁTICO, MANDRIL C/PONTA ARREDONDADA E DE FÁCIL MANUSEIO, EMBALAGEM ESTÉRIL C/DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE 5 ANOS, NUM.10,0 DIAM.3,7MM.	CPL	R\$ 26,40	R\$ 528,00

71	20	UND	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA C/B 6,MM DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE COMPOSTA C/CÂNULA EXTERNA CIBALÃO, TAMPA DE VEDAÇÃO, LINHA RADIOPACA, ASAS P/FIXAÇÃO C/IMPRESSÃO DO NUMERO EM LOCAL VISÍVEL, ACABAMENTO ATRAUMÁTICO, MANDRIL C/PONTA ARREDONDADA E DE FÁCIL MANUSEIO, EMBALAGEM ESTÉRIL C/DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE 5 ANOS, N.6.	CPL	R\$ 21,39	R\$ 427,80			
74	60	UND	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA C/B 8,5MM DESCARTÁVEL MATERIAL ATÓXICO FLEXÍVEL, TRANSPARENTE COMPOSTA C/CÂNULA EXTERNA CIBALÃO, TAMPA DE VEDAÇÃO, LINHA RADIOPACA, ASAS P/FIXAÇÃO C/IMPRESSÃO DO NUMERO EM LOCAL VISÍVEL, ACABAMENTO ATRAUMÁTICO, MANDRIL C/PONTA ARREDONDADA E DE FÁCIL MANUSEIO, EMBALAGEM ESTÉRIL C/DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE 5 ANOS, N. 8,5.	SOLIDOR	R\$ 21,65	R\$ 1.299,00			
79	10	UND	CATETER EMBOLECTOMIA (FOGART) CH 2 - Cor: Cinza   Máx. Vol. líquido: ---   Máx. Vol. CO²: 0,6 ml	RAWAMED	R\$ 144,00	R\$ 1.440,00			
80	10	UND	CATETER EMBOLECTOMIA (FOGART) CH 3 - Cor: Verde   Máx. Vol. líquido: 0,2   Máx. Vol. CO²: 0,6 ml	RAWAMED	R\$ 144,00	R\$ 1.440,00			
81	10	UND	CATETER EMBOLECTOMIA (FOGART) CH 4 - Cor: Vermelho   Máx. Vol. líquido: 0,5   Máx. Vol. CO²: 1,2 ml	RAWAMED	R\$ 144,00	R\$ 1.440,00			
82	10	UND	CATETER EMBOLECTOMIA (FOGART) CH 5 - Cor: Branco   Máx. Vol. líquido: 1,5   Máx. Vol. CO²: 3,0 ml	RAWAMED	R\$ 144,00	R\$ 1.440,00			
83	10	UND	CATETER EMBOLECTOMIA (FOGART) CH 6 - Cor: Azul   Máx. Vol. líquido: 2,0   Máx. Vol. CO²: 4,5 ml	BCI MEDICAL	R\$ 144,00	R\$ 1.440,00			
84	10	UND	CATETER EMBOLECTOMIA (FOGART) CH 7 - Cor: Amarelo   Máx. Vol. líquido: 2,5   Máx. Vol. CO²: 5,0 ml	BCI MEDICAL	R\$ 179,00	R\$ 1.790,00			
95	288	UND	CATETER VENOSO CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA - PICC - 4FR (TIPO PICO), ATÓXICO, APIROGÊNICO, SONDADO, DUPLO LUMEN, RADIOPACO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, 0,75 X 1,40MM, CONECTOR LUER-LOCK C/ TUBO EXTENSOR INTEGRADO, CLAMP, INTRODUTOR.	SMITHS MEDICAL	R\$ 255,00	R\$ 73.440,00			
102	150	UND	COLETOR DE SECREÇÃO BRONQUINHO - DISPOSITIVO EM ROSCA DESCARTÁVEL, LACRADO, PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÃO DE VIAS AÉREAS COM EXTENSÃO FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE COM ALÇA PARA TRANSPORTE, EXTENSÃO COM SISTEMA DE FECHAMENTO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM FILME DE POLIETILENO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE CAPACIDADE DE 120ML.	ZAMMI	R\$ 7,50	R\$ 1.125,00			
104	2000	UND	COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX DESCARTÁVEL. COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO E FEMININO EM SISTEMA ABERTO - C/BORDAS DEMARCADAS DESCARTÁVEIS E ORIFÍCIO REDONDO, C/ADESIVO HIPOALÉRGICO, BOLSA PLÁSTICA C/GRADUAÇÃO A CADA 10ML, EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, C/IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE LEITO, ENFERMARIA, DATA E TIPO DE EXAME; EMBALAGEM DO LOTE C/DATA DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO TEMPO DE VALIDADE, E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE, CAPAC. 100ML COM 10 UND.	LABOR IMPORT	R\$ 0,28	R\$ 560,00			
113	200	UND	CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO UTILIZADA EM ARTROSCOPIA, VIDEO-LAPAROSCOPIA OU QUALQUER OUTRO TIPO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO QUE NECESSITE DE IRRIGAÇÃO CONTÍNUA; TUBULAÇÃO EM PVC ATÓXICA, SILICONADA EM TODOS OS NÍVEIS, PARA CONTROLE DO FLUXO - 04 VIAS.	ZAMMI	R\$ 17,50	R\$ 3.500,00			
115	720	UNID	CURATIVO - FILME TRANSPARENTE FILME FLEXÍVEL DE POLIURETANO ESTÉRIL, OCLUSIVO, TRANSPARENTE, HIPOALÉRGICO, ISENTO DE LÁTEX, AUTO-ADESIVO, PERMEÁVEL AO VAPOR E IMPERMEÁVEL A ÁGUA E BACTÉRIAS, PARA FERIDAS LIMPAS QUE SE ENCONTRAM EM CICATRIZAÇÃO. TAMANHO: 10 X 12 cm.	CASEX	R\$ 2,10	R\$ 1.512,00			
116	220	UNID	CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO CURATIVO COMPOSTO POR FIBRAS CONTENDO 85% DE ALGINATO DE CÁLCIO E 15% DE CARBOXIMETILCELULOSE, PROPORCIONANDO	CASEX	R\$ 9,40	R\$ 2.068,00			
117	300	UNID	UMA ÓTIMA ABSORÇÃO E FORMAÇÃO DE GEL, O QUE PERMITE A REMOÇÃO DO CURATIVO EM PEÇA ÚNICA, APÓS SUÁ SATURAÇÃO. ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO DE EXUDATO - 28,08G/CM². CURATIVO ESTÉRIL, IMPERMEÁVEL A LÍQUIDOS E BACTÉRIAS, E PERMEÁVEL A TROCAS GASOSAS. TAMANHO: PLACA DE 10 X 10 cm.	CASEX	R\$ 25,95	R\$ 7.785,00			
124	150	UND	DRENO DE SUCCÃO DE SECREÇÕES MULTIPERFURADO - 3,2MM - (118) DRENO DE SUCCÃO DE SECREÇÕES MULTIPERFURADO EM PVC ATÓXICO COM BOMBA DE SUCCÃO (RESERVATÓRIO SANFONADO) COM CAPACIDADE DE 500 ML, COM INTRODUTOR METÁLICO, COM PONTA PERFURANTE, COM ALÇA PARA TRANSPORTE E CONECTOR DE TRÊS VIAS ESTÉRIL.	ZAMMI	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00			
125	150	UND	DRENO DE SUCCÃO DE SECREÇÕES MULTIPERFURADO - 4,8 (316) DRENO DE SUCCÃO DE SECREÇÕES MULTIPERFURADO EM PVC ATÓXICO COM BOMBA DE SUCCÃO (RESERVATÓRIO SANFONADO) COM CAPACIDADE DE 500 ML, COM INTRODUTOR METÁLICO, COM PONTA PERFURANTE, COM ALÇA PARA TRANSPORTE E CONECTOR DE TRÊS VIAS ESTÉRIL.	ZAMMI	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00			
126	40	UND	DRENO DE SUCCÃO DE SECREÇÕES MULTIPERFURADO - 6,4MM (114) DRENO DE SUCCÃO DE SECREÇÕES MULTIPERFURADO EM PVC ATÓXICO COM BOMBA DE SUCCÃO (RESERVATÓRIO SANFONADO) COM CAPACIDADE DE 500 ML, COM INTRODUTOR METÁLICO, COM PONTA PERFURANTE, COM ALÇA PARA TRANSPORTE E CONECTOR DE TRÊS VIAS ESTÉRIL.	ZAMMI	R\$ 20,00	R\$ 800,00			
154	30	UND	FAIXA SMARCH 12CM SMARCH 12CM FAIXA SMARCH DE BORRACHA COM 12CM X 2 MT, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL COR DE ROSA, ENROLADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, ROLO.	MEDIX	R\$ 16,90	R\$ 507,00			
164	480	UND	FIO ALGODÃO 3/0 COM AGULHA 3/8 - 3,0 CM FIO DE SUTURA CIRÚRGICA NÃO ABSORVÍVEL DE ORIGEM VEGETAL E FILAMENTOS DE POLIÉSTER TORCIDO.	SHALON	R\$ 1,79	R\$ 859,20			
165	480	UND	FIO ALGODÃO 4,0 C/AG 2,5CM FIO DE SUTURA CIRÚRGICA NÃO ABSORVÍVEL DE ORIGEM VEGETAL E FILAMENTOS DE POLIÉSTER TORCIDO.	SHALON	R\$ 1,69	R\$ 811,20			
166	480	UND	FIO ALGODÃO DE SUTURA CIRÚRGICA 0 C/AG 3CM NÃO ABSORVÍVEL DE ORIGEM VEGETAL E FILAMENTOS DE POLIÉSTER TORCIDO.	SHALON	R\$ 1,69	R\$ 811,20			
182	240	UND	FIO DE SEDA 2 COM AGULHA 3CM FIO 45CM, CURVA 3/8	SHALON	R\$ 1,75	R\$ 420,00			
183	480	UND	FIO DE SEDA 3 COM AGULHA 22MM 1/2 CIRCULO CORTANTE 17,0 MM. PONTA AGULHADA CORTE REVERSO, BORDA CORTANTE NA CURVA EXTERNA, FIO 45CM	SHALON	R\$ 1,64	R\$ 787,20			
184	240	UND	FIO DE SEDA 4 COM AGULHA 1,7CM FIO DE 45CM, CURVA 1/2 E PONTA AGULHADA CORTE REVERSO	SHALON	R\$ 1,67	R\$ 400,80			
210	480	UND	FIO NYLON PRETO 0 SEM AGULHA MONOFILAMENTO DE SUTURA NÃO ABSORVÍVEL, CAIXA COM 24 UNIDADES EMBALADO INDIVIDUALMENTE, ESTERILIZADO E DATA DE VALIDADE.	SHALON	R\$ 1,40	R\$ 672,00			
212	480	UND	FIO PROLENE 5,0 C/2 AGULHAS DE 1,5 CM FIO DE SUTURA PROLENE 5,0 C/2 AGULHAS DE 1,5CM 1/2 CIRCULO CILINDRICA FIO 75 CM.	SHALON	R\$ 6,75	R\$ 3.240,00			
213	480	UND	FIO PROLENE 6,0 COM 2 AGULHAS 3/8 CIRC. 13 MM FIO DE SUTURA PROLENE 6,0 COM 02 AGULHAS 3/8 CIRC. 13 MM CARDIOVASCULAR.	SHALON	R\$ 8,95	R\$ 4.296,00			
214	480	UND	FIO PROLENE 7/0 - 3/8 CIRC. C/2AG. 1,0 CM - CARDIOVASCULAR FIO PROLENE 7/0, 3/8 CIRC. COM AGULHA 1/0 CM - CARDIOVASCULAR	SHALON	R\$ 13,87	R\$ 6.657,60			
268	100	ROLO	LENÇOL DESCARTÁVEL HOSPITALAR TAMANHO 70 X 90 CM, 100% CELULOSE ALTA RESISTÊNCIA, TEXTURA FIRME E ABSORVENTE, COR BRANCA.	HNDESC	R\$ 7,64	R\$ 764,00			
289	50	UND	MÁSCARA DE TRAQUEOSTOMIA ADULTO 01 MÁSCARA DE TRAQUEOSTOMIA, 01 FIXADOR EM ELÁSTICO, 01 PEÇA PARA MICRO NEBULIZAÇÃO DE OXIGÊNIO EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM IDENTIFICAÇÃO DE LOTE, VALIDADE E REGISTRO.	ROMED	R\$ 13,90	R\$ 695,00			
290	30	UND	MÁSCARA DE TRAQUEOSTOMIA INFANTIL 01 MÁSCARA DE TRAQUEOSTOMIA, 01 FIXADOR EM ELÁSTICO, 01 PEÇA PARA MICRO NEBULIZAÇÃO DE OXIGÊNIO EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DE LOTE, VALIDADE E REGISTRO.	ROMED	R\$ 13,95	R\$ 418,50			
295	15	UNID	MÁSCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL Nº 2 MÁSCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, FABRICADA EM BORRACHA TRANSPARENTE DO TIPO SILICONE (POLIORGANOSSILOXANOS), LÁTEX FREE. ENGATE RÁPIDO PARA SERINGAS; CONSTITUÍDA POR: CONECTOR PROXIMAL; TUBO CONDUTOR DA VIA AÉREA; MANQUITO PNEUMÁTICO; VÁLVULA DE RETENÇÃO UNIDIRECIONAL; TUBO DE ENCHIMENTO; LINHA DE REFERÊNCIA. TAMANHO Nº 2 (ATENDE LACTENTES DE 10 KG ATÉ PRÉ-ESCOLARES DE 20 KG).	MD	R\$ 48,00	R\$ 720,00			
296	15	UNID	MÁSCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL Nº 2,5 MÁSCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, FABRICADA EM BORRACHA TRANSPARENTE DO TIPO SILICONE (POLIORGANOSSILOXANOS), LÁTEX FREE. ENGATE RÁPIDO PARA SERINGAS; CONSTITUÍDA POR: CONECTOR PROXIMAL; TUBO CONDUTOR DA VIA AÉREA; MANQUITO PNEUMÁTICO; VÁLVULA DE RETENÇÃO UNIDIRECIONAL; TUBO DE ENCHIMENTO; LINHA DE REFERÊNCIA. TAMANHO Nº 2,5 (ATENDE CRIANÇAS DE 20 A 30 KG).	MD	R\$ 50,00	R\$ 750,00			
328	20	UND	SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 12FR COMPOSTO DE SONDA DE ASPIRAÇÃO EM PVC, GRADUADA COM ORIFÍCIO DISTAL COM PONTA ARREDONDADA. INSTALAÇÃO COM VÁLVULA ANTI-REFLUXO E VÁLVULA PARA CONTROLE DE VÁCUO COM TRAVA DE PRESSÃO E TAMPA PROTETORA NA EXTREMIDADE DISTAL.	BIOTEQ	R\$ 62,64	R\$ 1.252,80			
329	700	UNID	SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 12FR COMPOSTO DE SONDA DE ASPIRAÇÃO EM PVC, GRADUADA COM ORIFÍCIO DISTAL COM PONTA ARREDONDADA. INSTALAÇÃO COM VÁLVULA ANTI-REFLUXO E VÁLVULA PARA CONTROLE DE VÁCUO COM TRAVA DE PRESSÃO E TAMPA PROTETORA NA EXTREMIDADE DISTAL. TRANSPARENTE, ATÓXICO E FLEXÍVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA E ASSÉPTICA. APLICAÇÃO PARA TUBO ENDOTRAQUEAL. TAMANHO: 12FR.	BIOTEQ	R\$ 62,64	R\$ 43.848,00			
330	150	UNID	SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 12FR - TRAQUEOSTOMIA COMPOSTO DE SONDA DE ASPIRAÇÃO EM PVC, GRADUADA COM ORIFÍCIO DISTAL COM PONTA ARREDONDADA. INSTALAÇÃO COM VÁLVULA ANTI-REFLUXO E VÁLVULA PARA CONTROLE DE VÁCUO COM TRAVA DE PRESSÃO E TAMPA PROTETORA NA EXTREMIDADE DISTAL. TRANSPARENTE, ATÓXICO E FLEXÍVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA E ASSÉPTICA. APLICAÇÃO PARA CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA. TAMANHO: 12FR.	BIOTEQ	R\$ 62,64	R\$ 9.396,00			
331	700	UNID	SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 14FR COMPOSTO DE SONDA DE ASPIRAÇÃO EM PVC, GRADUADA COM ORIFÍCIO DISTAL COM PONTA ARREDONDADA. INSTALAÇÃO COM VÁLVULA ANTI-REFLUXO E VÁLVULA PARA CONTROLE DE VÁCUO COM TRAVA DE PRESSÃO E TAMPA PROTETORA NA EXTREMIDADE DISTAL. TRANSPARENTE, ATÓXICO E FLEXÍVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA E ASSÉPTICA. APLICAÇÃO PARA TUBO ENDOTRAQUEAL. TAMANHO: 14FR.	BIOTEQ	R\$ 58,05	R\$ 40.635,00			

338	120	UND	SOLUÇÃO PVPI DEGERMANTE – 10% - LITRO SOLUÇÃO ASÉPTICAMENTE DEGERMANTE A BASE DE PVPI A BASE DE PVPI A 10% (01% DE IODO DISPONÍVEL) ASSOCIADA A LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO FOSCO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE; REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. EMBALAGEM COM 01 LITRO.	FARMAX	R\$ 19,97	R\$ 2.396,40
357	50	UND	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 6 C/BALÃO – CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONADA, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA, C/ 02 ORIFÍCIOS GRANDES, ARREDONDADOS E LISOS, IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CATETER E DA CAPACIDADE DO BALÃO ESTAMPADO NA PRÓPRIA SONDA EM LOCAL VISÍVEL E PERMANENTE, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO DADOS DE CALIBRE DA SONDA, CAPACIDADE DO BALÃO, IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE, REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. NÚMERO 6.	CIRUTI	R\$ 3,99	R\$ 199,50
374	400	UND	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14 – CONFECCIONADA EM MATERIAL ATOXICO, MALEÁVEL, TRANSPARENTE INCOLOR, SILICONADA, C/ORIFÍCIOS LATERAIS, CONECTOR UNIVERSAL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU C/FILME À, CONTENDO EXTERNAMENTE CALIBRE DA SONDA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE, REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. NÚMERO 14.	BIOBASE	R\$ 0,70	R\$ 280,00
377	500	UND	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20 – CONFECCIONADA EM MATERIAL ATOXICO, MALEÁVEL, TRANSPARENTE INCOLOR, SILICONADA, C/ORIFÍCIOS LATERAIS, CONECTOR UNIVERSAL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU C/FILME À, CONTENDO EXTERNAMENTE CALIBRE DA SONDA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE, REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. NÚMERO 20.	BIOBASE	R\$ 0,87	R\$ 435,00
378	300	UND	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 22 – CONFECCIONADA EM MATERIAL ATOXICO, MALEÁVEL, TRANSPARENTE INCOLOR, SILICONADA, C/ORIFÍCIOS LATERAIS, CONECTOR UNIVERSAL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU C/FILME À, CONTENDO EXTERNAMENTE CALIBRE DA SONDA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE, REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. NÚMERO 22.	BIOBASE	R\$ 0,87	R\$ 261,00
387	200	UND	SONDA URETRAL Nº 20 EM PVC ATOXICO, MALEÁVEL, TRANSPARENTE, SILICONADA COMUM ORIFÍCIO DISTAL UM MEDIANO E MÍNIMO DE DOIS BILATERAIS, CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA FIXA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE DOIS BILATERAIS, CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA FIXA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 60 CM, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL CONFORME PORTARIA DO MS.	BIOBASE	R\$ 0,74	R\$ 148,00
421	100	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL ARAMADO C/BALÃO Nº 28 – 6,5	SOLIDOR	R\$ 21,10	R\$ 2.110,00
422	100	UND	DE PVC COM ANÉIS EM AÇO INOXIDÁVEL, COM CUFF, RADIOPAÇO, SILICONADO, ESTÉRIL, ISENTO DE LÁTEX, DESCARTÁVEL COM CONECTOR FIXO E BALONETE. DIÂMETRO: 6,5MM.	SOLIDOR	R\$ 21,10	R\$ 2.110,00
423	200	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL ARAMADO C/BALÃO Nº 30 – 7,0 DE PVC COM ANÉIS EM AÇO INOXIDÁVEL, COM CUFF, RADIOPAÇO, SILICONADO, ESTÉRIL, ISENTO DE LÁTEX, DESCARTÁVEL COM CONECTOR FIXO E BALONETE. DIÂMETRO: 7,0MM. Nº 30.	SOLIDOR	R\$ 21,10	R\$ 4.220,00
424	100	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL ARAMADO C/BALÃO Nº 32 – 7,5 DE PVC COM ANÉIS DE AÇO INOXIDÁVEL, COM CUFF, RADIOPAÇO, SILICONADO, ESTÉRIL, ISENTO DE LÁTEX, DESCARTÁVEL COM CONECTOR FIXO E BALONETE. DIÂMETRO: 7,5MM. Nº 32.	SOLIDOR	R\$ 20,40	R\$ 2.040,00
425	100	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL ARAMADO C/BALÃO Nº 34 – 8,0 DE PVC COM ANÉIS DE AÇO INOXIDÁVEL, COM CUFF, RADIOPAÇO, SILICONADO, ESTÉRIL, ISENTO DE LÁTEX, DESCARTÁVEL COM CONECTOR FIXO E BALONETE. DIÂMETRO: 8,0MM.	SOLIDOR	R\$ 19,35	R\$ 1.935,00
438	20	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL ARAMADO C/BALÃO Nº 38 – 9,0 DE PVC COM ANÉIS DE AÇO INOXIDÁVEL, COM CUFF, RADIOPAÇO, SILICONADO, ESTÉRIL, ISENTO DE LÁTEX, DESCARTÁVEL COM CONECTOR FIXO E BALONETE. DIÂMETRO: 9,0MM.	SOLIDOR	R\$ 185,00	R\$ 3.700,00
439	20	UND	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA CILINDRO DE AR COMPRIMIDO	ROMED	R\$ 184,90	R\$ 3.698,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 260.010,60</b>

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 036/2018 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 03/01/2019 a 03/01/2020, com eficácia legal

após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUÍBA  
SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA  
SECRETÁRIO HOSPITALAR

GA MEDICAL LTDA ME  
GLEIDSON GUSTAVO DAMASIO DE CASTILHO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019-H  
PROCESSO 2018012601**

No dia 03(três) do mês de janeiro de 2019, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUÍBA, com endereço na Rua Japorangra, 1700, Japuíba, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO HOSPITALAR, Sebastião Faria de Souza, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário INOVATION PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA ME, localizado RUA ROBERVAL CORDEIRO DE FARIAS, 366 SALA203 – RECREIO DOS BANDEIRANTES – RJ, CEP.:22.795-325, inscrito no CNPJ nº 10.866.678/0001-05, Tel.:21-3988.8902 e e-mail: comercial@innovation.med.br, neste ato representado pelo Sr. MARCELO DERIS GOMES, portador da Carteira de Identidade nº 10222894-7 DETRAN-RJ e CPF nº 042.644.987-83, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	200	UND	ABSORVENTE HEMOSTÁTICO À BASE DE CELULOSE REGENERADA OXIDADA, MEDINDO APROX. 10,2CM X 20,3CM.	GELITACEL	R\$ 259,00	R\$ 51.800,00
22	600	DZ	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15CM CONFECCIONADO EM FIBRA DE ALGODÃO, COR NATURAL, COM RELATIVA IMPERMEABILIDADE, DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DO ALGODÃO, ENROLADO UNIFORMEMENTE, EMBALAGEM C/ DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA TAMANHO 15CM X 1,5CM**.	ORTOFEN	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
77	400	UND	CAPAS PARA VIDEO – PRODUTO DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, MATERIAL POLIETILENO TRANSPARENTE; MEDE 12,5 CM OU (15CM) X 2,5 M DE COMPRIMENTO; EM FORMA TUBULAR SENDO SUA DOBRA TELESCÓPICA (ENVELOPADA) E COM A PRIMEIRA EMBALAGEM EM ENVELOPE DE POLIETILENO TRANSPARENTE MEDINDO 13 CM X 18 CM; ENVELOPE COM ABERTURA ASÉPTICA EM PAPEL DE GRAU CIRÚRGICO MEDINDO 15 CM X 20 CM.	ESTERIL-MED	R\$ 2,30	R\$ 920,00
138	100	UND	ELETRODO TRATO GENITAL ALÇA 20MM X 10MM	LOKTAL	R\$ 84,70	R\$ 8.470,00
139	100	UND	ELETRODO TRATO GENITAL ALÇA QUADRADA 10MM X 120MM	LOKTAL	R\$ 118,20	R\$ 11.820,00
140	100	UND	ELETRODO TRATO GENITAL ALÇA RETANGULAR 10MM X 10 MM X120MM	LOKTAL	R\$ 95,99	R\$ 9.599,00
152	100	UND	ESPONJA HEMOSTÁTICA – GELATINA ESTÉRIL REABSORVÍVEL COM EFEITO HEMOSTÁTICO MARCANTE: A SUPERFÍCIE POROSA DE GELATINA INDUZ A RÁPIDA RUTURA DAS PLAQUETAS SANGÜÍNEAS COM A	CUTAMPLAST	R\$ 71,00	R\$ 7.100,00
173	480	UND	FIO DE AÇO P/ CERCLAGEM 0,4MM DIÂMETRO 0,4MM, EM AÇO INOX, EMBALADO INDIVIDUALMENTE	BIOMECANICA	R\$ 77,80	R\$ 37.344,00
174	480	UND	FIO DE AÇO P/ CERCLAGEM 0,6MM DIÂMETRO 0,6MM, EM AÇO INOX, EMBALADO INDIVIDUALMENTE	BIOMECANICA	R\$ 25,30	R\$ 12.144,00
175	480	UND	FIO DE AÇO P/ CERCLAGEM 0,8MM DIÂMETRO 0,8MM, EM AÇO INOX, EMBALADO INDIVIDUALMENTE	BIOMECANICA	R\$ 44,90	R\$ 21.552,00
176	480	UND	FIO DE AÇO P/ CERCLAGEM 1,0MM DIÂMETRO 1,0MM, EM AÇO INOX, EMBALADO INDIVIDUALMENTE	BIOMECANICA	R\$ 27,90	R\$ 13.392,00
177	480	UND	FIO DE AÇO P/ CERCLAGEM 1,2MM DIÂMETRO 1,2MM, EM AÇO INOX, EMBALADO INDIVIDUALMENTE	BIOMECANICA	R\$ 27,90	R\$ 13.392,00

178	480	UND	FIO DE AÇO P/ CERCLAGEM 1,5MM DIÂMETRO 1,5MM, EM AÇO INOX, EMBALADO INDIVIDUALMENTE	BIOMECANICA	R\$ 44,90	R\$ 21.552,00
196	480	UND	FIO KIRSCHNER 0,8 DIÂMETRO 0,8 X 300 MM METÁLICO LISO PARA FIXAÇÃO ÓSSEA	IOL	R\$ 8,90	R\$ 4.272,00
197	480	UND	FIO KIRSCHNER 1,0 DIÂMETRO 1,0 X 300 MM METÁLICO LISO PARA FIXAÇÃO ÓSSEA	IOL	R\$ 8,90	R\$ 4.272,00
198	480	UND	FIO KIRSCHNER 1,5 DIÂMETRO 1,5 X 300 MM METÁLICO LISO PARA FIXAÇÃO ÓSSEA	IOL	R\$ 8,90	R\$ 4.272,00
215	360	UND	FIO STEINMAN 2,0 X 300MM, METÁLICO LISO PARA FIXAÇÃO ÓSSEA	IOL	R\$ 10,00	R\$ 3.600,00
216	360	UND	FIO STEINMAN 2,5 X 300MM, METÁLICO LISO PARA FIXAÇÃO ÓSSEA	IOL	R\$ 10,00	R\$ 3.600,00
217	360	UND	FIO STEINMAN 3,0 X 300MM, METÁLICO LISO PARA FIXAÇÃO ÓSSEA	IOL	R\$ 10,00	R\$ 3.600,00
218	360	UND	FIO STEINMAN 3,5 X 300MM, METÁLICO LISO PARA FIXAÇÃO ÓSSEA	IOL	R\$ 10,00	R\$ 3.600,00
219	360	UND	FIO STEINMAN 4,0 X 300MM, METÁLICO LISO PARA FIXAÇÃO ÓSSEA	IOL	R\$ 10,00	R\$ 3.600,00
220	360	UND	FIO STEINMAN 5,0 X 300MM, METÁLICO LISO PARA FIXAÇÃO ÓSSEA	IOL	R\$ 10,00	R\$ 3.600,00
221	360	UND	FIO STEINMAN 4,5 X 300MM, METÁLICO LISO PARA FIXAÇÃO ÓSSEA	IOL	R\$ 10,00	R\$ 3.600,00
237	100	UND	FRASCO EM PVC CRISTAL RÍGIDO, GRADUADO A CADA 50ML, COM CAPACIDADE DE 2000 ML, TAMPADA DE ROSCA 3 VIAS. EXTENSÃO EM PVC	MEDSHARP	R\$ 19,20	R\$ 1.920,00
			CRISTAL COM 1,20M, PINÇA CORTA - FLUXO, MOLA PLÁSTICA, SELO D'ÁGUA RÍGIDO, CONECTOR ESCALONADO E ALÇA PARA TRANSPORTE E FIXAÇÃO, ESTERILIZADO.			
238	100	UND	FRASCO EM PVC CRISTAL RÍGIDO, GRADUADO A CADA 50ML, COM CAPACIDADE DE 250ML, TAMPADA DE ROSCA 3 VIAS. EXTENSÃO EM PVC CRISTAL COM 1,20M, PINÇA CORTA-FLUXO, MOLA PLÁSTICA, SELO D'ÁGUA RÍGIDO, CONECTOR ESCALONADO E ALÇA PARA TRANSPORTE E FIXAÇÃO, ESTERILIZADO.	MEDSHARP	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
247	48	UND	KIT PARA DRENAGEM TORÁCICA Nº10 200 ML COMPOSTO DE UM FRASCO EM PVC, RÍGIDO, CRISTAL, GRADUADO A CADA 100 ML, COM ROTULO PARA IDENTIFICAÇÃO PARA O PACIENTE, COM OPÇÃO DE CAPACIDADE PARA 2000; TAMPADA DE ROSCA RÁPIDA, HERMÉTICA, COM DUAS SAÍDAS; MANGUEIRA DE PVC; CORDÃO DE PVC, PARA FIXAÇÃO; TRAVA CLAMP; CONECTOR EM PE MALEÁVEL, ATOXICO, PARA FIXAÇÃO DO CATETER; MOLA ESPIRAL COM CATETER DE DRENAGEM MULTI - PERFURADO EM PVC, ATOXICO E RADIOPACO.	MEDSHARP	R\$ 26,50	R\$ 1.272,00
248	48	UND	KIT PARA DRENAGEM TORÁCICA Nº12 200 ML COMPOSTO DE UM FRASCO EM PVC, RÍGIDO, CRISTAL, GRADUADO A CADA 100 ML, COM ROTULO PARA IDENTIFICAÇÃO PARA O PACIENTE, COM OPÇÃO DE CAPACIDADE PARA 2000; TAMPADA DE ROSCA RÁPIDA, HERMÉTICA, COM DUAS SAÍDAS; MANGUEIRA DE PVC; CORDÃO DE PVC, PARA FIXAÇÃO; TRAVA CLAMP; CONECTOR EM PE MALEÁVEL, ATOXICO, PARA FIXAÇÃO DO CATETER; MOLA ESPIRAL COM CATETER DE DRENAGEM MULTI - PERFURADO EM PVC, ATOXICO E RADIOPACO.	MEDSHARP	R\$ 26,50	R\$ 1.272,00
249	48	UND	KIT PARA DRENAGEM TORÁCICA Nº14 200 ML COMPOSTO DE UM FRASCO EM PVC, RÍGIDO, CRISTAL, GRADUADO A CADA 100 ML, COM ROTULO PARA IDENTIFICAÇÃO PARA O PACIENTE, COM OPÇÃO DE CAPACIDADE PARA 2000; TAMPADA DE ROSCA RÁPIDA, HERMÉTICA, COM DUAS SAÍDAS; MANGUEIRA DE PVC; CORDÃO DE PVC, PARA FIXAÇÃO; TRAVA CLAMP; CONECTOR EM PE MALEÁVEL, ATOXICO, PARA FIXAÇÃO DO CATETER; MOLA ESPIRAL COM CATETER DE DRENAGEM MULTI - PERFURADO EM PVC, ATOXICO E RADIOPACO.	MEDSHARP	R\$ 26,50	R\$ 1.272,00
250	48	UND	KIT PARA DRENAGEM TORÁCICA Nº16 200 ML COMPOSTO DE UM FRASCO EM PVC, RÍGIDO, CRISTAL, GRADUADO A CADA 100 ML, COM ROTULO PARA IDENTIFICAÇÃO PARA O PACIENTE, COM OPÇÃO DE CAPACIDADE PARA 2000; TAMPADA DE ROSCA RÁPIDA, HERMÉTICA, COM DUAS SAÍDAS; MANGUEIRA DE PVC; CORDÃO DE PVC, PARA FIXAÇÃO; TRAVA CLAMP; CONECTOR EM PE MALEÁVEL, ATOXICO, PARA FIXAÇÃO DO CATETER; MOLA ESPIRAL COM CATETER DE DRENAGEM MULTI - PERFURADO EM PVC, ATOXICO E RADIOPACO.	MEDSHARP	R\$ 26,50	R\$ 1.272,00
310	800	UND	SACO P/ ÓBITO (ENVOLUCRO PARA TRANSLADO DE CORPO)	DMH	R\$ 9,30	R\$ 7.440,00
			EM POLIETILENO LINEAR DE ALTA RESISTÊNCIA, COR CINZA, COM ZIPPER FRONTAL, ACABAMENTO COM VIÉS, COM ETIQUETA PERSONALIZADA DE IDENTIFICAÇÃO, TAMANHO: GRANDE 0,90 X 2,10 M.			
325	30	UND	SERRA DE GIGLÉ 30CM CONFECCIONADA EM FIOS DE AÇO TRANÇADO, COM PONTA AGUÇADA PARA CORTE DE OSSO, 30CM - UNIDADE	STYLE	R\$ 36,85	R\$ 1.105,50
327	30	UND	SERRA DE GIGLÉ 50CM CONFECCIONADA EM FIOS DE AÇO TRANÇADO, COM PONTA AGUÇADA PARA CORTE DE OSSO, 50CM - UNIDADE	STYLE	R\$ 34,30	R\$ 1.029,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 269.383,50</b>

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 036/2018 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 03/01/2019 a 03/01/2020, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUÍBA  
SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA  
SECRETÁRIO HOSPITALAR

INOVATION PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA  
MARCELO DERIS GOMES

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019-M**  
**PROCESSO 2018012601**

No dia 03(três) do mês de janeiro de 2019, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUÍBA, com endereço na Rua Japorangra, 1700, Japuíba, Angra dos Reis - RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO HOSPITALAR, Sebastião Faria de Souza, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário MEDICOM RIO FARMA LTDA, localizado AVENIDA CONSELHEIRO JULIUS ARP, 414 - FUNDOS - GALPÃO - 2º PAVIMENTO - OLARIA - NOVA FRIBURGO - RJ, CEP.: 28.623-000, inscrito no CNPJ nº 39.499.710/0001-43, Tel.: 22-2522-6519 e e-mail: licitacao03@medicomriofarma.com.br, neste ato representado pelo Sr MARCELO FERNANDES DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº 04.361.679-6 IFPRJ e CPF nº 521.129.267-72, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
32	1200	DZ	ATADURA DE CREPOM CONTEENDO 13 FIOS/CM2, CONFECCIONADA EM FIOS DE ALGODÃO CRU OU COMPONENTES SINTÉTICOS, COM BORDAS DELIMITADAS, ELASTICIDADE ADEQUADA, ENROLADA UNIFORMEMENTE EM FORMA CILÍNDRICA, ISENTA DE DEFEITOS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, TAMANHO 06CM X 4,5M	TEXCARE	R\$ 2,87	R\$ 3.444,00
271	6000	UND	LUVA DE PROCEDIMENTO M PARA PROCEDIMENTOS - CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS, FORMATO ANATÔMICO, TALCADA, PUNHO ACABADO DE QUATRO A CINCO CENTÍMETROS, NÃO ESTERIL, EMBALAGEM EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, O EPI DEVERÁ APRESENTAR CARACTERES INDELEVEIS E BEM VISÍVEIS, NOME COMERCIAL DO FABRICANTE, LOTE DE FABRICAÇÃO, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, TAMANHO M. CAIXA COM 100 UNIDADES.	LEMGRUBER	R\$ 0,16	R\$ 960,00
272	4500	UND	LUVA DE PROCEDIMENTO P PARA PROCEDIMENTOS - CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS, FORMATO ANATÔMICO, TALCADA, PUNHO ACABADO DE QUATRO A CINCO CENTÍMETROS, NÃO ESTERIL, EMBALAGEM EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, O EPI DEVERÁ APRESENTAR CARACTERES INDELEVEIS, E BEM VISÍVEIS, NOME COMERCIAL DO FABRICANTE, LOTE DE FABRICAÇÃO, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, TAMANHO P. CAIXA COM 100 UNIDADES.	LEMGRUBER	R\$ 0,16	R\$ 720,00

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 036/2018 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 03/01/2019 a 03/01/2020, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUÍBA  
SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA  
SECRETÁRIO HOSPITALAR  
MEDICOM RIO FARMA LTDA  
MARCELO FERNANDES DE SOUZA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019-Q  
PROCESSO 2018012601**

No dia 03(três) do mês de janeiro de 2019, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUÍBA, com endereço na Rua Japorangra, 1700, Japuíba, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO HOSPITALAR, Sebastião Faria de Souza, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário TORRES VALPORTO COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - ME, localizado RUA AURÉLIO VALPORTO, 231 – MARECHAL HERMES – RIO DE JANEIRO – RJ – CEP.:21.555-560, inscrito no CNPJ Nº 11.226.885/0001-68, tel.: 21-3359-1326 e e-mail: licitacao@torresvalporto.com.br, neste ato representado pelo Sr. SEBASTIÃO MARTINS AMORIM, portador da Carteira de Identidade Nº 224832 – SSP-ES e CPF nº 283.465.807-20, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
108	30	UND	COMPRESSA NEURO CIRÚRGICA 25X25, DE ENTRELACAMENTO PARA FACILITAR A SUA VISUALIZAÇÃO, É FIXADO NO TECIDO. UM FIO DE SUTURA IMPREGNADO COM SULFATO DE BÁRIO EM TODA SUA EXTENSÃO QUE AUXILIA ATRAVÉS DAS MARCAS RADIOPAICAS A IDENTIFICAÇÃO E O RESGATE DAS COMPRESSAS QUANDO UTILIZADAS EM CIRURGIAS. A CONDICIONADAS EM BLISTER DE PVC TRANSPARENTE, PRESO EM SUPORTE DE PAPEL CARTÃO, CONTENDO 10 UNIDADES ESTÉREIS, FECHADO COM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, INDICADA PARA SEREM UTILIZADAS PARA A PROTEÇÃO TECIDULAR, INCLUINDO TECIDO CEREBRAL E OUTROS TECIDOS DO SISTEMA N ERVOSO CENTRAL, DURANTE A CIRURGIA	MEDSHARP	R\$ 34,80	R\$ 1.044,00
109	30	UND	COMPRESSA NEUROCIRÚRGICA 13 X 38 DE ENTRELACAMENTO PARA FACILITAR A SUA VISUALIZAÇÃO, É FIXADO NO TECIDO. UM FIO DE SUTURA IMPREGNADO COM SULFATO DE BÁRIO, EM TODA SUA EXTENSÃO QUE AUXILIA ATRAVÉS DAS MARCAS RADIOPAICAS A IDENTIFICAÇÃO E O RESGATE DAS COMPRESSAS QUANDO UTILIZADAS EM CIRURGIAS. ACONDICIONADAS EM BLISTER DE PVC TRANSPARENTE, PRESO EM SUPORTE DE PAPEL CARTÃO, CONTENDO 10 UNIDADES ESTÉREIS, FECHADO COM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, INDICADA PARA SEREM UTILIZADAS PARA A PROTEÇÃO TECIDULAR, INCLUINDO TECIDO CEREBRAL E OUTROS TECIDOS DO SISTEMA N ERVOSO CENTRAL, DURANTE A CIRURGIA.	MEDSHARP	R\$ 34,80	R\$ 1.044,00
110	50	UND	CONECTOR "Y" ADULTO EM PVC-SEM FURO PARA CIRCUITO RESPIRATÓRIO	OXIGEL	R\$ 33,10	R\$ 1.655,00
122	1200	UND	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM EXTENSÃO CONFECCIONADO EM PVC ATÓXICO FLEXÍVEL 1,90M – BAINHA – EM LÁTEX NATURAL FLEXÍVEL, ELÁSTICO, ANATÔMICO, HIPOALERGÊNICO, RESISTENTE A URINA E AO CALOR, ESTERILIZADO EM GÁS ÓXIDO DE ETILENO – EMBALADO INDIVIDUALMENTE TAMANHO 6.	MEDSONDA	R\$ 1,29	R\$ 1.548,00
148	500	UND	EQUIPO MULTI VIAS 4 VIAS C/ CLAMP DISPOSITIVO MULTIPLICADOR DE ACESSO VENOSO, LUER LOCK (FÊMEA) DE FECHAMENTO RÁPIDO NAS VIAS.	BIOSANI	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
167	480	UND	FIO CATGUT CROMADO Nº 1 COM AGULHA SMM 1/2 CURVA, FIO 90CM, EMBALAGEM PGC E/OU ALUMINIZADA E REG. MS	TECHNOFIO	R\$ 4,10	R\$ 1.968,00

169	480	UND	FIO CATGUT CROMADO Nº 4 COM AGULHA 1,5 CM 1/2 CURVA, FIO 75CM, PONTA RETA, EMBALAGEM PGC E/OU ALUMINIZADA E REG. MS	TECHNOFIO	R\$ 3,85	R\$ 1.848,00
233	20000	UND	FRALDA DESCARTÁVEL PARA ADULTO HIPOALERGÊNICA – FORMATO ANATÔMICO, COM ELÁSTICO MARGEM NAS PERNAS, COBERTURA INTERNA DE FALSO TECIDO, PELÍCULA ANTI-UMIDADE, POLPA E FLOCOS ABSORVENTES, COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL E FITAS ADESIVAS LATERAIS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. TAMANHO M.	SLIM	R\$ 0,88	R\$ 17.600,00
235	50000	UND	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO G (ROUPA ÍNTIMA PROTETORA) COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE, POLIPROPILENO E ADESIVOS TERMO PLÁSTICOS, ATÓXICO EM CONTATO COM A PELE.	SLIM	R\$ 0,88	R\$ 44.000,00
251	48	UND	KIT PARA DRENAGEM TORÁCICA Nº18 COMPOSTO DE UM FRASCO EM PVC, RÍGID, CRISTAL, GRADUADO A CADA 100 ML, COM ROTULO PARA IDENTIFICAÇÃO PARA O PACIENTE, COM OPÇÃO DE CAPACIDADE PARA 2000; TAMPAS DE ROSCA RÁPIDA, HERMÉTICA, COM DUAS SAÍDAS; MANGUEIRA DE PVC; CORDÃO DE PVC, PARA FIXAÇÃO; TRAVA CLAMP; CONECTOR EM PE MALEÁVEL, ATÓXICO, PARA FIXAÇÃO DO CATETER; MOLA ESPIRAL COM CATETER DE DRENAGEM MULTI – PERFURADO EM PVC, ATÓXICO E RADIOPAICO.	MEDSHARP	R\$ 24,20	R\$ 1.161,60
252	48	UND	KIT PARA DRENAGEM TORÁCICA Nº20 COMPOSTO DE UM FRASCO EM PVC, RÍGID, CRISTAL, GRADUADO A CADA 100 ML, COM ROTULO PARA IDENTIFICAÇÃO PARA O PACIENTE, COM OPÇÃO DE CAPACIDADE PARA 2000; TAMPAS DE ROSCA RÁPIDA, HERMÉTICA, COM DUAS SAÍDAS; MANGUEIRA DE PVC; CORDÃO DE PVC, PARA FIXAÇÃO; TRAVA CLAMP; CONECTOR EM PE MALEÁVEL, ATÓXICO, PARA FIXAÇÃO DO CATETER; MOLA ESPIRAL COM CATETER DE DRENAGEM MULTI – PERFURADO EM PVC, ATÓXICO E RADIOPAICO.	MEDSHARP	R\$ 24,20	R\$ 1.161,60
253	48	UND	KIT PARA DRENAGEM TORÁCICA Nº22 COMPOSTO DE UM FRASCO EM PVC, RÍGID, CRISTAL, GRADUADO A CADA 100 ML, COM ROTULO PARA IDENTIFICAÇÃO PARA O PACIENTE, COM OPÇÃO DE CAPACIDADE PARA 2000; TAMPAS DE ROSCA RÁPIDA, HERMÉTICA, COM DUAS SAÍDAS; MANGUEIRA DE PVC; CORDÃO DE PVC, PARA FIXAÇÃO; TRAVA CLAMP; CONECTOR EM PE MALEÁVEL, ATÓXICO, PARA FIXAÇÃO DO CATETER; MOLA ESPIRAL COM CATETER DE DRENAGEM MULTI – PERFURADO EM PVC, ATÓXICO E RADIOPAICO.	MEDSHARP	R\$ 24,20	R\$ 1.161,60
254	48	UND	KIT PARA DRENAGEM TORÁCICA Nº24 COMPOSTO DE UM FRASCO EM PVC, RÍGID, CRISTAL, GRADUADO A CADA 100 ML, COM ROTULO PARA IDENTIFICAÇÃO PARA O PACIENTE, COM OPÇÃO DE CAPACIDADE PARA 2000; TAMPAS DE ROSCA RÁPIDA, HERMÉTICA, COM DUAS SAÍDAS; MANGUEIRA DE PVC; CORDÃO DE PVC, PARA FIXAÇÃO; TRAVA CLAMP; CONECTOR EM PE MALEÁVEL, ATÓXICO, PARA FIXAÇÃO DO CATETER; MOLA ESPIRAL COM CATETER DE DRENAGEM MULTI – PERFURADO EM PVC, ATÓXICO E RADIOPAICO.	MEDSHARP	R\$ 24,20	R\$ 1.161,60
255	48	UND	KIT PARA DRENAGEM TORÁCICA Nº26 COMPOSTO DE UM FRASCO EM PVC, RÍGID, CRISTAL, GRADUADO A CADA 100 ML, COM ROTULO PARA IDENTIFICAÇÃO PARA O PACIENTE, COM OPÇÃO DE CAPACIDADE PARA 2000; TAMPAS DE ROSCA RÁPIDA, HERMÉTICA, COM DUAS SAÍDAS; MANGUEIRA DE PVC; CORDÃO DE PVC, PARA FIXAÇÃO; TRAVA CLAMP; CONECTOR EM PE MALEÁVEL, ATÓXICO, PARA FIXAÇÃO DO CATETER; MOLA ESPIRAL COM CATETER DE DRENAGEM MULTI – PERFURADO EM PVC, ATÓXICO E RADIOPAICO.	MEDSHARP	R\$ 24,20	R\$ 1.161,60
256	48	UND	KIT PARA DRENAGEM TORÁCICA Nº28 COMPOSTO DE UM FRASCO EM PVC, RÍGID, CRISTAL, GRADUADO A CADA 100 ML, COM ROTULO PARA IDENTIFICAÇÃO PARA O PACIENTE, COM OPÇÃO DE CAPACIDADE PARA 2000; TAMPAS DE ROSCA RÁPIDA, HERMÉTICA, COM DUAS SAÍDAS; MANGUEIRA DE PVC; CORDÃO DE PVC, PARA FIXAÇÃO; TRAVA CLAMP; CONECTOR EM PE MALEÁVEL, ATÓXICO, PARA FIXAÇÃO DO CATETER; MOLA ESPIRAL COM CATETER DE DRENAGEM MULTI – PERFURADO EM PVC, ATÓXICO E RADIOPAICO.	MEDSHARP	R\$ 24,20	R\$ 1.161,60
257	48	UND	KIT PARA DRENAGEM TORÁCICA Nº30 COMPOSTO DE UM FRASCO EM PVC, RÍGID, CRISTAL, GRADUADO A CADA 100 ML, COM ROTULO PARA IDENTIFICAÇÃO PARA O PACIENTE, COM OPÇÃO DE CAPACIDADE PARA 2000; TAMPAS DE ROSCA RÁPIDA, HERMÉTICA, COM DUAS SAÍDAS; MANGUEIRA DE PVC; CORDÃO DE PVC, PARA FIXAÇÃO; TRAVA CLAMP; CONECTOR EM PE MALEÁVEL, ATÓXICO, PARA FIXAÇÃO DO CATETER; MOLA ESPIRAL COM CATETER – DE DRENAGEM MULTI – PERFURADO EM PVC, ATÓXICO E RADIOPAICO.	MEDSHARP	R\$ 24,20	R\$ 1.161,60
258	48	UND	KIT PARA DRENAGEM TORÁCICA Nº32 COMPOSTO DE UM FRASCO EM PVC, RÍGID, CRISTAL, GRADUADO A CADA 100 ML, COM ROTULO PARA IDENTIFICAÇÃO PARA O PACIENTE, COM OPÇÃO DE CAPACIDADE PARA 2000; TAMPAS DE ROSCA RÁPIDA, HERMÉTICA, COM DUAS SAÍDAS; MANGUEIRA DE PVC; CORDÃO DE PVC, PARA FIXAÇÃO; TRAVA CLAMP; CONECTOR EM PE MALEÁVEL, ATÓXICO, PARA FIXAÇÃO DO CATETER; MOLA ESPIRAL COM CATETER DE DRENAGEM MULTI – PERFURADO EM PVC, ATÓXICO E RADIOPAICO.	MEDSHARP	R\$ 24,20	R\$ 1.161,60
259	48	UND	KIT PARA DRENAGEM TORÁCICA Nº34 COMPOSTO DE UM FRASCO EM PVC, RÍGID, CRISTAL, GRADUADO A CADA 100 ML, COM ROTULO PARA IDENTIFICAÇÃO PARA O PACIENTE, COM OPÇÃO DE CAPACIDADE PARA 2000; TAMPAS DE ROSCA RÁPIDA, HERMÉTICA, COM DUAS SAÍDAS; MANGUEIRA DE PVC; CORDÃO DE PVC, PARA FIXAÇÃO; TRAVA CLAMP; CONECTOR EM PE MALEÁVEL, ATÓXICO, PARA FIXAÇÃO DO CATETER; MOLA ESPIRAL COM CATETER DE DRENAGEM MULTI – PERFURADO EM PVC, ATÓXICO E RADIOPAICO.	MEDSHARP	R\$ 24,20	R\$ 1.161,60
260	48	UND	KIT PARA DRENAGEM TORÁCICA Nº36 COMPOSTO DE UM FRASCO EM PVC, RÍGID, CRISTAL, GRADUADO A CADA 100 ML, COM ROTULO PARA IDENTIFICAÇÃO PARA O PACIENTE, COM OPÇÃO DE CAPACIDADE PARA 2000; TAMPAS DE ROSCA RÁPIDA, HERMÉTICA, COM DUAS SAÍDAS; MANGUEIRA DE PVC; CORDÃO DE PVC, PARA FIXAÇÃO; TRAVA CLAMP; CONECTOR EM PE MALEÁVEL, ATÓXICO, PARA FIXAÇÃO DO CATETER; MOLA ESPIRAL COM CATETER DE DRENAGEM MULTI – PERFURADO EM PVC, ATÓXICO E RADIOPAICO.	MEDSHARP	R\$ 24,20	R\$ 1.161,60

261	48	UND	KIT PARA DRENAGEM TORÁCICA Nº38 COMPOSTO DE UM FRASCO EM PVC, RÍGID, CRISTAL, GRADUADO A CADA 100 ML, COM ROTULO PARA IDENTIFICAÇÃO PARA O PACIENTE, COM OPÇÃO DE CAPACIDADE PARA 2000; TAMPÃO DE ROSCA RÁPIDA, HERMÉTICA, COM DUAS SAÍDAS; MANGUEIRA DE PVC; CORDÃO DE PVC, PARA FIXAÇÃO; TRAVA CLAMP; CONECTOR EM PE MALEÁVEL, ATOXICO, PARA FIXAÇÃO DO CATETER; MOLLA ESPIRAL COM CATETER DE DRENAGEM MULTI - PERFURADO EM PVC, ATOXICO E RADIOFACO.	MEDSHARP	R\$ 24,20	R\$ 1.161,60
315	9000	UND	SCALP DESCARTÁVEL PARA INFUSÃO VENOSA 23G SCALP - DISPOSITIVO P/ PUNÇÃO VENOSA PERIFERICA - COMPOSTO DE CANULA DE AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA, SILICONADA, BISEL TRIANGULADO E TRIFACETADO, C/ PROTETOR DE AGULHA FIRME, ASA LISA E FLEXIVEL, TUBO TRANSPARENTE E FLEXIVEL C/ CONECTOR LUER-LOCK UNIVERSAL, C/ PROTETOR ENROSCADO, ESTERIL, ATOXICO, APIROGÊNICO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE, CALIBRE 23	GLOMED	R\$ 0,17	R\$ 1.530,00
319	1200	UND	SERINGA DESC.60ML COM BICO LONGO - SEM AGULHA. 60 ML, BICO LONGO (BICO CATETER).	SR	R\$ 1,59	R\$ 1.908,00
			CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, APIROGÊNICO, CILINDRO COM ESCALA DE GRADUAÇÃO VISIVEL, COM ANEL DE RETENÇÃO, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO, EMBOLO COM PISTÃO LUBRIFICADO, ESTERIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU COM FILME TERMOPLÁSTICO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE - UNIDADE.			
322	110000	UND	SERINGA DESCARTÁVEL DE 3 ML - SEM AGULHA - CONFECCIONADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, APIROGÊNICO, CILINDRO COM ESCALA DE GRADUAÇÃO VISIVEL, COM ANEL DE RETENÇÃO, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO, EMBOLO COM PISTÃO LUBRIFICADO, SEM AGULHA, ESTERIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU COM FILME TERMOPLÁSTICO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. APRESENTAÇÃO: 3ML COM BICO CENTRAL LUER-LOCK.	SR	R\$ 0,11	R\$ 12.100,00
436	10	UND	VÁLVULA REDUTORA P/REDE DE AR COMPRIMIDO	OXIGEL	R\$ 162,00	R\$ 1.620,00
437	10	UND	VÁLVULA REDUTORA P/REDE DE OXIGÊNIO	OXIGEL	R\$ 153,00	R\$ 1.530,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 103.172,60</b>

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterà as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 036/2018 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 03/01/2019 a 03/01/2020, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUÍBA  
SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA  
SECRETÁRIO HOSPITALAR

TORRES VALPORTO COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE  
PRODUTOS MÉDICOS LTDA - ME  
SEBASTIÃO MARTINS AMORIM

### **L E I Nº 3.830, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO DA ATIVIDADE NÁUTICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As atividades náuticas turísticas comerciais, com escunas, saveiros, veleiros, traineiras, catamarãs, lanchas, infláveis, táxis náuticos, pedalinhos, caiaques, banana-boats, jet-skis, stand-ups, equipamentos de mergulho e similares, no Município de Angra dos Reis, serão disciplinadas por esta Lei.

Art. 2º Para efeito desta Lei, consideram-se:

I – turismo náutico: atividade caracterizada pela utilização de embarcações náuticas como finalidade da movimentação meramente turística, sob ou sobre águas, paradas ou correntes, sejam fluviais, lacustres, marítimas ou oceânicas.

II – turismo de aventura: movimentação turística decorrente da prática de atividades de caráter recreativo e não competitivo, tais como arvorismo, bóia cross, balonismo, bungee jump, cachoeirismo, cicloturismo, caminhada de longo curso, canoagem, canionismo, cavalgada, escalada, espeleoturismo, flutuação, mergulho, turismo fora de estrada, rafting, rapel, tirolesa, voo livre, wind surf e kite surf.

III – pesca esportiva e amadora: atividade de natureza não comercial, no que se refere ao produto de sua captura, sendo vedada a comercialização do recurso pesqueiro capturado, praticada por pessoa física brasileira ou estrangeira, licenciada pela autoridade competente, com os equipamentos ou petrechos previstos nesta Instrução Normativa Interministerial do antigo Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) hoje Ministério da Agricultura e o Ministério do Meio Ambiente (MMA) Nº 09, de 13 de junho de 2012, tendo por finalidade o lazer ou esporte, nos locais autorizados para tal atividade.

IV - competição de pesca amadora ou esportiva: toda atividade praticada segundo normas gerais da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e regras de prática desportiva, devidamente autorizada pelo MPA.

V - Prestadores de Serviços Turísticos: sociedades empresariais, sociedades simples, empresários individuais e prestadores de serviços turísticos remunerados, que exerçam atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo, nos termos do [art. 21 da Lei nº 11.771, de 2008](#).

VI - Atividade de cruzeiros e Live a Board: prestação de serviços conjugados com transporte, hospedagem, alimentação, entretenimento, visitação de locais turísticos e serviços afins, quando realizados por prestadores/embarcações de turismo junto a navios mercantes engajados na atividade de transporte marítimo de cruzeiro.

VII – Embarcação: qualquer construção, inclusive as plataformas flutuantes e as fixas quando rebocadas, sujeita a inscrição na Autoridade Marítima (AM) e suscetível de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas.

VIII - Guia de Turismo: profissional que devidamente cadastrado na Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo nos termos da [Lei nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993](#), exerça as atividades de acompanhamento, orientação e transmissão de informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas.

§ 1º As atividades de que trata o caput serão desenvolvidas entre 7:00 horas para início de embarque e 18:00 horas para término de desembarque; durante o horário de verão, fica o término para desembarque estendido até as 19:00 horas.

§ 2º As atividades de embarque e desembarque fora horários de que trata o §

1º, nos píeres municipais serão autorizados a critério do Poder Executivo Municipal, considerando a segurança dos usuários.

Art. 3º No caso de prática de aluguel de embarcação, devem os autorizatários, além do cumprimento do estabelecido pela Autoridade Marítima, portar um contrato de aluguel ou instrumento legal similar entre empresas, por ocasião da fiscalização municipal. Caso o façam para prática de serviços turísticos.

Art. 4º A exploração comercial das atividades náuticas turísticas citadas nesta lei, só poderão ser exercidas por empresas devidamente legalizadas e com situação regular, com Alvará de funcionamento emitido pela Secretaria de Finanças do Município de Angra dos Reis, Cadastur e as embarcações com o T.I.E em nome das empresas ou de seus representantes legais com sua atividade/serviço compatível com a atividade desenvolvida e distinta da atividade de “Esporte e Recreio”.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CADASTRO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DE CAIS/PIER**

Art. 5º Visando promover o ordenamento, a formalização e a legalização dos prestadores de serviços náuticos turísticos no Município de Angra dos Reis, as empresas deverão realizar o cadastro do Turismo Legal conforme o Decreto, condição para a autorização de seu funcionamento.

§ 1º O Selo do Turismo Legal deverá estar em local visível na embarcação, para facilitar o acesso à devida fiscalização pelo Poder Executivo.

§ 2º A utilização de qualquer píer municipal, para embarque/desembarque de passageiros de serviços turísticos, só será permitida mediante o cadastro no Turismo Legal e prévia autorização da TURISANGRA.

§ 3º Além do cadastro, deverão apresentar, para seu funcionamento:

I – plano de apresentação da atividade, discriminando local, horário e quantidade de equipamentos para a prática comercial;

II – termo de responsabilidade no qual deverão constar os seguintes itens:

a) manter em número suficiente e proporcional, os operadores dos respectivos equipamentos a serem explorados;

b) manter equipamentos e meios necessários para o atendimento imediato em casos de acidentes, de acordo com as normas da Autoridade Marítima;

Art. 6º As embarcações do tipo catamarã, escuna, saveiro e lanchas na realização de serviços turísticos comercial, deverão efetuar seus embarques/desembarques, exclusivamente, na Estação Santa Luzia, Camorim (no continente) e Estação Abraão (na Ilha Grande), nos demais cais públicos Municipais dependerá de prévia autorização da autoridade turística.

Art. 7º A manipulação, beneficiamento ou fabrico de alimentos no interior de embarcações em trânsito nos limites marítimos do Município dependerá de prévia autorização da autoridade turística, sob condição que a cozinha esteja na planta da embarcação e assinada por um engenheiro naval e sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade sanitária municipal.

Art. 8º. As empresas de fora da cidade de Angra dos Reis, que queiram utilizar qualquer píer municipal, com finalidade de serviços turísticos, deverão realizar o devido cadastro no Turismo Legal, junto à autoridade turística, bem como no setor tributário competente.

Parágrafo único. Fica determinado o período de permanência máxima de duas (02) horas em cada parada e não podendo deixar o local onde se encontra o grupo até que se chegue ao seu destino final, mediante anuência da autoridade turística.

Art. 9º As atividades e a quantidade de 200 (duzentos) táxis náuticos turístico serão permitidas e distribuídas nas praias do Município de Angra dos Reis, e em pontos previamente estabelecidos, depois de autorização legislativa, ficando estabelecido o número máximo de 01 (um) veículos para cada prestador de serviço, com embarcações classificadas como BOTE, tendo o tamanho mínimo de 05(cinco) metros e tamanho máximo de 08(oito) metros e motores de popa com potência de acordo com a capacidade da embarcação e tendo o limite máximo de 16 (dezesseis) passageiros.

§ 1º Será de responsabilidade solidária das empresas de táxis náuticos e/ou respectivas associações, a manutenção das áreas demarcadas de embarque/desembarque, devidamente sinalizada, em conformidade com as Normas da Autoridade Marítima e NPCP do Rio de Janeiro.

§ 2º Será de responsabilidade solidária das empresas de táxis náuticos e/ou respectivas cooperativas, a apresentação dos roteiros e tarifários, devidamente sinalizados, em conformidade com a aprovação da Turisangra.

§ 3º Será obrigatória a identificação das embarcações com o nome da localidade de trabalho e o selo do Turismo Legal, expedido pela autoridade turística.

§ 4º A embarcação que não estiver conforme as regras exigidas nesta legislação vigente, terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequar às normas, caso não ocorra a adequação, serão consideradas inabilitadas de exercer a atividade de transporte de passageiros, podendo o proprietário ser advertido, multado e, em caso de reincidência, poderá perder a licença concedida.

§ 5º Na execução de transporte entre localidades, sem fins turísticos, os táxis náuticos deverão observar o previsto na Lei Municipal nº 2.870 de 10 de maio de 2012.

Art. 10. A exploração comercial de atividades náuticas nas praias do Município deverá obedecer às normas e equipamentos de segurança estabelecidos pelas normas da Autoridade Marítima e disposições municipais.

§ 1º Será obrigatório o uso de colete salva-vida pelo locador dos serviços.

§ 2º O autorizado a explorar as atividades comerciais previstas no caput deste artigo deverá instruir o locador quanto às Normas da Autoridade Marítima e na NPCP do Rio de Janeiro.

Art. 11. O comércio de atividade náutica como banana-boats, infláveis, pedalinhos, caiaques, stand-ups e jet-skis deverão cumprir as normas da autoridade Marítima e a disposições municipais, e será condicionado a prévia autorização pelo Município, através de seus órgãos competentes.

§ 1º As restrições a atividade náutica prevista no caput deste artigo também se estendem aos seus congêneres, devendo o Poder Executivo Municipal autorizar as praias autorizadas para este fim.

§ 2º Não será permitido mais do que 02 (dois) exploradores da mesma atividade nas praias do Município, ficando o Poder Executivo, através do órgão competente, a responsabilidade de organizar e fiscalizar os indivíduos devidamente autorizados.

§ 3º O quantitativo acima mencionado, bem como os critérios de escolha na exploração das atividades, serão estabelecidos por Decreto.

§ 4º Caso ocorra a necessidade de deslocamento de uma praia para outra de algum desses prestadores de serviço, o órgão municipal competente deverá ater-se ao tempo, devidamente comprovado, de exploração da referida prática náutica do interessado naquele local.

§ 5º Somente será permitida a exploração comercial de atividades náuticas com caiaques desde que estas embarcações sejam abertas.

Art. 12. O autorizado obriga-se a efetuar a manutenção do local que utilizar em perfeito estado de limpeza, fazendo recolher em recipiente adequado papéis e detritos, sob pena das sanções legais previstas e o cancelamento da autorização.

Art. 13. O autorizado deverá manter, em todo o tempo da exploração, instalações, barcos, aparelhos e equipamentos, inclusive os indispensáveis a segurança das atividades, em perfeito estado de conservação.

Art. 14. A autorização concedida poderá ser suspensa, a qualquer tempo, sempre que o interesse público exigir, mediante o devido processo legal e, no caso de inabilitação/revogação, respeitado o direito da ampla defesa e do contraditório.

**CAPÍTULO III**  
**DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TURÍSTICOS E**  
**AFINS**  
**Seção I**  
**DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 15. São obrigações das empresas prestadoras dos serviços previstos nesta Lei:

I – fornecer ao órgão municipal de turismo os dados estatísticos e quaisquer outros elementos que forem solicitados para fins de controle;

II – manter rigorosa fiscalização quanto ao comportamento e a aparência pessoal dos tripulantes, que deverão estar devidamente uniformizados;

III – comunicar ao órgão municipal de turismo quaisquer alterações nos dados de seu cadastro;

IV – não permitir fumar no interior da embarcação;

V – atracar para embarque e desembarque de seus passageiros somente em áreas destinadas para esse fim;

VI – atender prontamente às determinações, convocações e notificações do órgão municipal de turismo;

VII – toda embarcação com capacidade igual ou superior a 100 passageiros com a finalidade de efetuar passeio turístico de duração superior a uma (1) hora, deverá possuir, no mínimo um (1), guia de turismo, registrado em Angra dos Reis, devidamente habilitado com Cadastur para exercer a função, em todos os passeios em consonância com a Lei Federal nº 8.623/1993.

VIII – as prestadoras de transporte marítimo que utilizarem embarcações de terceiros (por contrato mercantil de afretamento) terão responsabilidade civil sobre os passageiros que forem transportados por elas;

IX – os condutores das embarcações deverão atender à exigência da Autoridade Marítima, devendo, para tanto, possuir habilitação específica para o transporte de passageiros;

X – as operadoras de transporte e turismo náutico deverão apresentar, no ato do embarque, a listagem completa dos passageiros que embarcarão, no padrão a ser definido pelo órgão municipal da área de turismo;

XI – os prestadores de serviços de transporte e turismo náutico deverão fornecer um voucher individual para ser entregue na estação e assim liberar o acesso ao píer para o embarque, no padrão a ser definido pelo órgão municipal da área de turismo;

XII – o prestador do serviço que descumprir as obrigações estará sujeito às

sanções previstas nesta Lei.

XIII – descartar os resíduos sólidos em locais apropriados.

XIV – evitar o derramamento de combustível e ou qualquer líquido químico no mar, assim como resíduos sólidos.

XV – atuar em campanhas de conscientização ambiental.

**Seção II**  
**OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO RECEPTIVO**  
**DE NAVIOS DE CRUZEIROS, LIVEABOARD, BARCO**  
**HOTEL E SUPERIATES**

Art. 16. Nos receptivos de navios de cruzeiro, só poderão oferecer serviços de transporte e turismo náutico os prestadores devidamente legalizados, nos moldes desta Lei.

§ 1º Os operadores deverão respeitar o horário de retorno dos turistas aos navios de cruzeiro, devendo, para tanto, retornar à estação de embarque com, no mínimo, 45 minutos de antecedência.

§ 2º Os passeios comercializados deverão ser efetivados mediante expedição de voucher único, entregue nas estações de embarque para acesso ao píer.

Art. 17. Os barcos hotéis, classificados no Ministério do Turismo como cruzeiro, deverão atender às regras locais e à exigência do Agente da Autoridade Marítima do Município, devendo comunicar oficialmente ao órgão municipal da área de turismo, com até dois (2) dias de antecedência, sua chegada, tempo de permanência e localidade em que ficará atracado.

Art. 18. Os superiates deverão comunicar ao órgão municipal da área de turismo sua chegada e tempo de permanência com no mínimo, dois (2) dias de antecedência e recolher a taxa de turismo, disposta na legislação própria.

**Seção III**  
**OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO TURISMO DE**  
**AVENTURA**

Art. 19. O turismo de aventura, que porventura tenha sua atividade também caracterizada pela utilização de embarcações náuticas como finalidade da movimentação turística, sob ou sobre águas, paradas ou correntes, sejam fluviais, lacustres, marítimas ou oceânicas, só pode ser prestado por operadoras credenciadas conforme as Normas da Autoridade Marítima, utilizando embarcação legalizada e estando cadastrada no órgão municipal da área do turismo, na forma desta Lei.

Parágrafo único. Considerando que essa atividade é potencialmente perigosa, a operadora deve avaliar os riscos antes de cada atividade e:

I – apresentar planejamento operacional e plano de emergência da atividade;

II – ter todos os equipamentos atendendo aos requisitos da ABNT NBR ISO24803, aplicando-se a mesma para os equipamentos de propriedade do cliente;

III – dispor de profissionais/instrutores com habilitação específica para o exercício da profissão, conforme normas técnicas, dotados de conhecimentos necessários, garantindo assim a segurança e o conforto dos clientes;

IV – Oferecer seguro facultativo que cubra suas atividades;

V – Dispor de termo de conhecimento com as condições de uso dos

equipamentos, alertando o cliente sobre medidas necessárias de segurança e respeito ao meio ambiente e as consequências legais da sua não observação;

VI – dispor de termo de responsabilidade informando os riscos da atividade e precauções necessárias para diminuí-los.

Art. 20. Todas as embarcações, durante suas atividades, deverão ostentar as devidas marcações e procedimentos previstos nas Normas da Autoridade Marítima e possuir o selo de cadastro da autoridade do órgão municipal de turismo.

Parágrafo único. Todo incidente ou acidente envolvendo as embarcações deverá ser reportado a Delegacia da Capitania dos Portos de Angra dos Reis.

Art. 21. Os prestadores de serviço turístico de aventura de que trata a presente Lei, devem orientar seus clientes:

I - quanto à preservação do ambiente marinho e da biota;

II – quanto à proibição de alterar a situação das referidas coisas ou bens, salvo se necessário para colocá-los/las em segurança;

III – quanto à comunicação imediata à autoridade naval, caso encontre ou retire algo do mar, promovendo a entrega de coisas e/ou bens que tiver colocado em segurança e dos quais tiver guarda ou posse.

Parágrafo único. Os usuários das embarcações/equipamentos utilizados nesta atividade devem ser alertados para respeitar as regras de navegação, não sendo permitido usá-los em área de manobra e canais de navegação, sob a responsabilidade do prestador de serviço turístico.

#### Seção IV

### OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS ESPORTES AQUÁTICOS

Art. 22. Os organizadores de atividades náuticas, recreativas ou esportivas, comemorativas ou de exibição, no planejamento e programação dos eventos, deverão observar, dentre outras detalhes:

I - providenciar junto aos órgãos responsáveis competentes para que sejam tomadas as medidas necessárias com o propósito de garantir a segurança do evento;

II - deverá ser planejada e definida a evacuação médica de acidentados, desde a sua retirada da água até a remoção para um local preestabelecido em terra;

III - o responsável pela segurança deverá dispor do nome e número de inscrição de todas as embarcações participantes e da relação de suas respectivas tripulações, para permitir a eventual identificação de vítimas de acidentes e verificações realizadas pelo Agente Marítimo ou por outros órgãos fiscalizadores;

IV - os responsáveis deverão estabelecer contato com o Agente da Autoridade Marítima com a antecedência devida, para se assegurar de que o evento não estará interferindo de forma inaceitável com a navegação ou para que outras providências eventualmente necessárias sejam tomadas.

#### Seção V

### OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA PESCA ESPORTIVA E AMADORA

Art. 23. No exercício e no manejo da atividade de pesca deverão ser assegurados o equilíbrio ecológico, a conservação dos recursos pesqueiros e a capacidade de suporte dos ambientes aquáticos, observados os seguintes princípios basilares:

I – É obrigatório o respeito ao período legal de defeso, onde é proibido pesca e captura de algumas espécies de animais aquáticos em certas épocas do ano,

quando ocorre sua reprodução;

II – a exploração racional e o uso sustentável dos recursos pesqueiros;

III – a preservação e a conservação da biodiversidade;

IV – o cumprimento da função social e econômica da pesca.

Parágrafo único. O descumprimento das orientações determinadas poderá acarretar sanções previstas nesta Lei e nas demais legislações pertinentes, após comunicação das autoridades competentes.

### CAPÍTULO IV

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 25. As infrações a esta Lei serão apuradas em processo administrativo, em observância aos preceitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, e terá início mediante:

I – ato escrito, de autoridade competente;

II – lavratura de auto de infração ou auto de constatação;

III – denúncia.

§ 1º Antecedendo à instauração de processo administrativo, poderá a autoridade competente abrir investigação preliminar, cabendo, para tanto, requisitar aos prestadores informações sobre os fatos.

§ 2º Com a lavratura do auto de constatação/infração, poderá oferecer defesa preliminar.

§ 3º É facultado ao notificado ou a seu representante legal, a qualquer tempo, a solicitação de vistas ou a obtenção de cópias do processo, não sendo suspensa ou interrompida a contagem dos prazos.

§ 4º É vedada a retirada do original do processo pelo interessado ou representante legal do setor da administração em que estiver.

Art. 26. O processo administrativo, na forma desta Lei, deverá, obrigatoriamente, conter:

I – a identificação do infrator;

II – a descrição do fato ou ato constitutivo da infração;

III – os dispositivos legais infringidos;

IV – A assinatura da autoridade competente.

Art. 27. A autoridade competente expedirá notificação ao infrator, fixando um prazo de dez (10) dias, a partir da ciência pelo interessado, para apresentar defesa.

§ 1º A notificação, acompanhada de cópia da inicial do processo administrativo, far-se-á:

I – Pessoalmente, na pessoa do infrator ou representante legal;

II – Por meio digital, via e-mail;

III – Por carta registrada, com aviso de recebimento.

Art. 28. Da decisão de aplicação de penalidade caberá recurso escrito, encaminhado ao chefe do órgão municipal competente da área turismo, no prazo de dez (10) dias.

**Seção I****DA FISCALIZAÇÃO E DO AUTO DE CONSTATAÇÃO**

Art. 29. As infrações cometidas ou recebidas por meio de denúncias quanto ao objeto desta Lei, serão constatadas por servidor do órgão municipal da área de turismo, com atribuição para fiscalizar e será lavrado um auto de constatação.

§ 1º Será lavrado auto de constatação as infrações identificadas pela autoridade competente ou por delegação da direção do órgão municipal da área de turismo, por escrito, em talonário próprio, com folhas numeradas em série e preenchido de forma clara e precisa, sem rasuras ou emendas, mencionando:

I – o local, a data e a hora da infração;

II – o nome e o endereço do autuado;

III – a descrição do fato ou ato constitutivo da infração;

IV – o dispositivo legal infringido;

V – a identificação do agente que emite o auto, sua assinatura, a identificação do cargo ou função e o número de sua matrícula;

VI – A assinatura do autuado;

VII – A assinatura de testemunha, quando houver.

§ 2º Sempre que possível, será feito um registro fotográfico do ato de autuação e da infração cometida.

§ 3º Em caso de recusa pelo infrator autuado em assinar o auto de constatação, o funcionário do órgão municipal da área do turismo mencionará tais fatos nos autos, remetendo-o ao autuado por via postal, com aviso de recebimento – AR ou por meio digital, tendo os mesmos efeitos.

§ 4º A assinatura por parte do autuado, ao receber a cópia do auto, constitui a autuação sem implicar em confissão.

Art. 30. O auto de constatação será lavrado pelo funcionário do órgão municipal da área do turismo, devidamente nomeado, que houver verificado a ocorrência da infração ou recebido a denúncia, preferencialmente, no local onde foi averiguada a irregularidade.

Art. 31. O auto de constatação será encaminhado aos órgãos competentes relativos à infração para aplicação da penalidade administrativa e pecuniária, prevista na legislação.

Parágrafo único. Antecedendo ao envio do auto para a aplicação das sanções previstas, o autuado terá o prazo de dez (10) dias corridos para apresentar sua defesa prévia, que deverá ser protocolizada na sede administrativa do órgão municipal da área de turismo.

**Seção II****DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

Art. 32. São infrações puníveis na forma do disposto nesta Lei:

I – exercer a atividade sem a devida autorização: multa de 1242 UFIRS;

II – utilizar instalações fixas para guarda de material ou equipamento, sem o prejuízo da retirada imediata: multa de 621 UFIRS;

III – promover venda em logradouros públicos não autorizados: multa de 465 UFIR;

IV – não manter, durante o tempo de exploração, as instalações, barcos e

equipamentos em perfeito estado de conservação: multa de 310 UFIR.

§ 1º As infrações, de acordo com sua gravidade ou reincidência, poderão implicar a acumulação da multa e com o cancelamento da autorização para o exercício da atividade.

§ 2º Após notificação e constatação da reincidência a Fiscalização Municipal deverá apreender a embarcação e todo o material utilizado no exercício de atividade irregular, independente de imposição de multa.

§ 3º A obrigação para processar e julgar as infrações previstas nesta lei será do Poder Executivo, através do órgão competente, resguardado o direito de ampla defesa e contraditório do autuado.

Art. 33. A inobservância do disposto nesta lei para qual não tenha sido previsto penalidade, sujeitará o infrator a multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UPFM, aplicado em dobro no caso de reincidência, independente do disposto no artigo anterior.

Art. 34. Resguardada a competência da Autoridade Marítima na fiscalização prevista na Lei Federal nº 9.537/1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário – LESTA), as ocorrências de seu descumprimento pelas embarcações/empresas cadastradas, que forem comunicadas a Municipalidade serão também enquadradas na presente lei, e, se consideradas como descumprimento da mesma, enquadradas no artigo 33.

Art. 35. Fica proibida a venda, publicidade ou abordagem a visitantes e/ou turistas e o oferecimento de quaisquer serviços e/ou produtos náuticos, nos cais públicos do município, bem como demais áreas públicas; conforme estabelece o Artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.781/2011 e as penalidades contidas em seu Artigo 11.

Art. 36. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 37. Esta Lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 27 DE  
DEZEMBRO DE 2018.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

**L E I Nº 3.831, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.**

AUTOR: VEREADOR JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

cria a "SEMANA PARA CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO SOBRE OS DISTÚRBIOS, TRANSTORNOS E DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada a "Semana para conscientização da população sobre os distúrbios, transtornos e dificuldades de aprendizagem", que tem por finalidade alertar os principais distúrbios que prejudicam o aprendizado e o desenvolvimento, para transmiti-los durante a semana de campanha, a fim de atualizar profissionais da área da saúde e educação, alertar pais de alunos matriculados em estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com intuito de conscientizar toda a população deste Município.

Art. 2º A campanha referida no artigo anterior poderá acontecer no dia 10 de Outubro (Dia Mundial da Saúde Mental), em uma semana ou mais, devido à grande quantidade de informações pertinentes ao assunto do contexto e incluirá, entre outras iniciativas, a realização de palestras, workshops, painéis e distribuição de material impresso nos locais

destinados para os eventos.

Parágrafo único. Poderão, como forma de auxílio, ser convidados os profissionais da área da saúde e educação.

Art. 3º Na semana em que incidir os eventos, em cada ano, serão desenvolvidos, em todo o território municipal, campanhas educativas e de esclarecimento à população, sobre os principais distúrbios que afetam a aprendizagem e o desenvolvimento, seus sinais e sintomas e formas de tratamento e de melhorar a qualidade de vida dos portadores destes transtornos.

Art. 4º É objetivo desta Campanha dar ampla visibilidade ao grande problema que nos dias de hoje afeta a maioria das crianças em fase de alfabetização e ensino fundamental, por isso a campanha deve ser propagada através da veiculação de conteúdo educativo nos meios de comunicação de massa.

Art. 5º A Campanha deverá envolver psicólogos, psiquiatras, neurologistas, fonoaudiólogos e demais especialistas que possam contribuir com a sua elaboração de desenvolvimento.

Art. 6º Poderão ser formalizadas parcerias com instituições públicas e/ou privadas visando a ampliação do alcance da Campanha.

Parágrafo único. Para fins da presente Lei entende-se por distúrbios, transtornos, dificuldades, déficit e/ou problemas de aprendizagem, grupos heterogêneos de situações caracterizados por dificuldades significativas na aquisição, retenção no uso da escuta, fala, leitura, escrita, raciocínio ou habilidades matemáticas, situações intrínsecas ao indivíduo. Eles podem envolver disfunção da atenção, da memória, da percepção, da linguagem, da solução de problemas ou da interação social, supondo-se que são devido à disfunção do sistema nervoso central e podem ocorrer ao longo do ciclo vital, caracterizados em manuais internacionais de diagnóstico, tanto no CID-10, elaborado pela Organização Mundial de Saúde (1992), como no DSM-V, organizado pela Associação Psiquiátrica Americana (2013). Esses distúrbios podem ser leves e de fácil controle com intervenções comportamentais e educacionais ou podem ser mais graves, e as crianças afetadas podem precisar de mais apoio.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 27 DE  
DEZEMBRO DE 2018.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

**L E I Nº 3.832, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.**

AUTORA: VEREADORA JANE ROSELI VEIGA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS “O DIA DOS PROTETORES DE ANIMAIS”.

Art. 1º Fica instituído no calendário Oficial do Município de Angra dos Reis, o “Dia dos Protetores de Animais”, a ser comemorado anualmente no mês de Outubro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 27 DE  
DEZEMBRO DE 2018.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

**L E I Nº 3.833, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.**

AUTOR: VEREADOR LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO CICLISMO NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Semana de Incentivo ao Ciclismo no Município de Angra dos Reis, a ser celebrada anualmente de 19 a 24 de Agosto de cada ano.

Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Datas do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Na semana de que trata esta Lei, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de políticas públicas que levem à manifestação do uso da bicicleta em benefício do trânsito, do meio ambiente e da saúde pública.

Art. 3º São objetivos desta Semana:

I – difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II – promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III – buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;

IV – desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 27 DE  
DEZEMBRO DE 2018.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

**L E I Nº 3.834, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS COMO SEGURANÇA EM CASAS NOTURNAS, BARES, RESTAURANTES E OUTROS LOCAIS QUE REALIZEM

## EVENTOS.

Art. 1º Fica determinada, no âmbito do Município de Angra dos Reis, a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação por seguranças que prestam serviços em casas noturnas, bares e restaurantes, e em outros locais que realizem eventos.

Parágrafo único. No crachá de identificação deverá conter:

I – nome completo, em letra legível, do funcionário;

II – fotografia do funcionário;

III – cargo que ocupa na empresa;

IV – nome da empresa responsável pelos funcionários, se terceirizada.

Art. 2º Constatada a ausência da referida identificação, os estabelecimentos em questão serão submetidos:

I – multa de 06 (seis) UFM'S na primeira ocorrência;

II – dobrada em caso de reincidência;

III – cassação do alvará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 02 DE  
JANEIRO DE 2019.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

**L E I Nº 3.835, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

AUTOR: VEREADOR JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA, AS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS DERIVADOS DE MULTAS DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do Município de Angra dos Reis em publicar no site oficial da Prefeitura Municipal através do Portal da Transparência, mensalmente, demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito, derivados do sistema de fiscalização e controle da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 2º A publicação de que trata esta Lei, consistirá de relatório, nos termos seguintes:

I - o número total de infrações de trânsito aplicadas no Município por:

lombadas eletrônicas;

radares;

c) agentes de trânsito;

II – o valor total lançado mensalmente;

III – o valor total arrecadado mensalmente.

Art. 3º Os demonstrativos deverão conter informações quanto à destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas, principalmente quanto custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, aplicação na melhoria da sinalização, recursos aplicados em sinalização, fiscalização, engenharia de tráfego e de campo, campanhas educativas congêneres e valores destinados para o Fundo Municipal do Trânsito.

Parágrafo único. Além das informações a que se refere o caput a Superintendência de Trânsito do Município de Angra dos Reis, deverá divulgar relatórios periódicos e pormenorizados sobre os acidentes de trânsito nas cidades. Informar quantidades, evolução, e locais de acidentes e o que está sendo realizado para reduzir ou sanar o número de acidentes.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 02 DE  
JANEIRO DE 2019.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

**L E I Nº 3.836, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

AUTORA: VEREADORA LUCIANA FERREIRA DE OLIVEIRA VALVERDE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI A "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À ALIENAÇÃO PARENTAL" NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída no Município de Angra dos Reis, a "Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental", a ser realizada anualmente, na semana que coincidir com o dia 25 de abril, "Dia de Conscientização sobre a Alienação Parental".

Parágrafo único. A semana a que se refere o caput deste artigo passa a integrar o Calendário de Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Os objetivos da Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental, objeto da presente Lei, consistem em estender o entendimento, a discussão, a prevenção e, por consequência, combater e reduzir a prática de alienação parental.

Art. 3º A programação da Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental contará com palestras, workshops, rodas de discussão, troca de experiências entre os participantes e atividades específicas que tenham relação com o tema.

Parágrafo único. A programação será elaborada e definida por comissão composta por membros da sociedade civil, instituições de ensino superior, ONG's, profissionais nas áreas de Direito, Psicologia e Pedagogia, a ser formada por representantes do Poder Público Municipal, Poder Judiciário local, assim como representantes do Ministério Público, Defensoria Pública e Conselho Tutelar e da Ordem dos Advogados do Brasil e Poder Judiciário.

Art. 4º A participação e apoio do Poder Executivo dar-se-á através das Secretarias Municipais cujas atribuições sejam pertinentes ao assunto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 02 DE  
JANEIRO DE 2019.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

MANOEL CRUZ PARENTE  
Prefeito em Exercício

LUCIANE PEREIRA RABHA  
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social  
do Município de Angra dos Reis

**L E I Nº 3.837, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 3.101, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013, EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Lei n.º 3.101, de 04 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º [...]

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal destinará 10% (dez por cento) da arrecadação proveniente da tarifação objeto da presente Lei à Irmandade da Santa Misericórdia de Angra dos Reis e 5% (cinco por cento) para as demais entidades filantrópicas legalmente constituídas no Município de Angra dos Reis, sendo o restante para fins de mobilidade urbana deste Município, como a elaboração de planos, sistema de gestão e controle de tráfego, sistema semafórico inteligente, educação no trânsito, comunicação visual de mobilidade urbana, bicicleta compartilhada, manutenção de sinalização (placas, letreiros, painel e demarcações), cicloviárias, ciclofaixas, abrigo de passageiros, bicicletários, infraestrutura de operações de fiscalização e trânsito e tecnologias para mobilidade urbana.

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 02 DE  
JANEIRO DE 2019.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

**PORTARIA Nº 849/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2017004373, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 24 de fevereiro de 2017,

**RESOLVE:**

APOSENTAR a servidora MARIA EMILIA DE OLIVEIRA FERREIRA, Docente II, Matrícula 7048, Referência 600, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

**PORTARIA Nº 850/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2018019452, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 03 de outubro de 2018,

**RESOLVE:**

APOSENTAR a servidora ANA CLAUDIA GULLO DE SOUSA TERRA, Docente I, Matrícula 2385, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

MANOEL CRUZ PARENTE  
Prefeito em Exercício

LUCIANE PEREIRA RABHA  
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social  
do Município de Angra dos Reis

**PORTARIA Nº 855/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 983/2018/SSA.COGEPI, da Secretaria de Saúde, datado de 20 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

DISPENSAR MARIA ISABEL DE FREITAS DA SILVA COSTA, Matrícula 4502004, da Função Gratificada de Assistente do CAPS II, da Coordenação de CAPS, do Departamento de Atenção Referenciada, da Superintendência de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 856/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 983/2018/SSA.COGEPI, da Secretaria de Saúde, datado de 20 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** JULIANA RIBEIRO DA COSTA, Matrícula 11165, para a Função Gratificada de Assistente do CAPS II, da Coordenação de CAPS, do Departamento de Atenção Referenciada, da Superintendência de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE DEZEMBRO DE 2018.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 857/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 225/2018/SDUS, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, datado de 26 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

**CRIAR** a Comissão Especial de Avaliação do panorama relativo a denominação/oficialização dos logradouros (ruas e outras vias), instituição dos CEP's, confecção e instalação das placas de sinalização dos logradouros e numeração dos imóveis do Município, para apresentar relatório técnico a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, no prazo de 60 dias, e designar para compô-la os seguintes servidores:

**PRESIDENTE:**

Ayumi Vidigal – Matrícula 25936 – Procuradoria Geral do Município

**MEMBROS:**

Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica

Cássio Veloso de Abreu – Matrícula 4054

Secretaria de Finanças

Alexandre Justino de Oliveira – Matrícula 3934

Secretaria Executiva do Meio Ambiente

Guilherme Bomtempo de Valois Correia – Matrícula 25468

Paulo Roberto Oliveira de Andrade – Matrícula 0857

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2018.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO  
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

**DECRETO Nº 11.173, DE 04 DE JANEIRO DE 2019**

REGULAMENTA A LEI Nº 3.821, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI O INCENTIVO FISCAL A CULTURA E O ESPORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, no uso das atribuições

que lhe confere o inciso o artigo 87, inciso VI, e atendendo ao que dispõe o artigo 12 da Lei nº 3.821/2018,

**DECRETA:****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos, a ser concedido às pessoa físicas domiciliada no Município, e pessoas jurídicas constituídas ou exercendo atividades ainda temporárias no Município.

§ 1º O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do proponente de qualquer projeto cultural ou esportivo no Município, seja através de doação ou patrocínio, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo.

§ 2º O montante a ser usado como incentivo a projetos culturais e esportivos não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU.

§ 3º Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para abatimento no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e/ou no Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos, até o limite aprovado no certificado.

§ 4º Somente poderão se beneficiar do incentivo fiscal de que trata esta Lei, os contribuintes que apresentarem situação fiscal regular perante a Prefeitura Municipal.

Art. 2º Para a eficácia e os efeitos da Legislação Municipal de Incentivo Fiscal à Cultura e ao Esporte, entende-se por:

I - Proponente – Pessoa física, pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural ou esportiva, que desenvolva projetos nas áreas definidas no art. 3º.

II - Doador – Pessoa física, pessoa jurídica com fins lucrativos contribuintes de ISS e/ou IPTU, que façam transferência financeira para projetos aprovados no âmbito da presente lei ou que doem bens e serviços previamente aprovados na planilha financeira do projeto sem finalidade promocional.

III - Patrocinador - Pessoa física, pessoa jurídica com fins lucrativos contribuintes de ISS e/ou IPTU, que façam transferência financeira para projetos aprovados no âmbito da presente lei ou que doem bens e serviços previamente aprovados na planilha financeira do projeto com finalidade promocional.

IV- CERTIDÃO DE INCENTIVO FISCAL - documento emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, ao patrocinador ou doador que comprova o repasse de recursos concedido ao projeto aprovado no âmbito da Lei nº 3.821/2018 ou doação de bens e serviços, previsto no § 1º do artigo 1º e especificará o montante que poderá utilizar para abater dos valores devidos a título de ISSQN e IPTU.

Parágrafo único. Todas as Certidões de Incentivo Fiscal expedidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, serão objeto de registro e controle.

Art. 3º Poderão ser incentivados, atendidos os requisitos da Lei nº 3.821/2018, projetos abrangidos nas seguintes áreas:

Música e dança;  
Teatro e circo;  
Artes cinematográficas, fotográficas e visuais;  
Artes plásticas e cênicas;

Literatura;  
Folclore, artesanato e manifestações culturais tradicionais;  
Preservação do patrimônio histórico, artístico-cultural material e imaterial;  
Manutenção de Museus, Bibliotecas e Centros Culturais;  
Esportes amadores reconhecidos por Lei Federal;

Art. 4º Anualmente, a Lei Orçamentária definirá o valor destinado ao incentivo fiscal para o ano seguinte, de que trata a Lei nº 3.821/2018.

Art. 5º O patrocinador ou doador, portador da respectiva Certidão, poderá utilizá-la para abatimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS e do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor de cada incidência dos tributos, desde que, os débitos não estejam inscritos na dívida ativa.

Art. 6º O patrocinador ou doador para fazer uso das deduções fiscais contidas na Lei nº 3.821/2018, poderá dispor de 02 (dois) mecanismos de transferências de recursos, quais sejam:

I - PATROCÍNIO – mecanismo de investimento que permite ao contribuinte incentivador a dedução de 100% (cem por cento) do valor de seu bônus para usufruí-lo de forma promocional, publicitária e institucional do projeto patrocinado;

II - DOAÇÃO – mecanismo de investimento que permite ao contribuinte incentivador a dedução de 100% (cem por cento) do valor do seu bônus sem quaisquer finalidades, sendo-lhes vedado o uso de ações promocionais publicitárias ou de retorno institucional.

## DA COMISSÃO

Art. 7º Ficam criadas as Comissões Municipal de Incentivo à Cultura e a de Incentivo ao Esporte, integradas por técnicos da administração municipal que, de atuação independente, após averiguar e analisar o projeto no âmbito da legislação e o aspecto orçamentário, manifestar-se-á sobre o mérito do projeto, deliberando pelo deferimento ou indeferimento do mesmo.

Art. 8º Cada uma das comissões a que se refere o artigo anterior serão compostas por 4 (quatro) membros, sendo 3 representando a secretaria respectiva e 01 representante da Secretaria de Finanças, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, através de Portaria.

§ 1º Os membros da comissão terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 2º Os membros da Comissão não serão remunerados, funcionando como voluntários no interesse público do desenvolvimento e difusão da cultura e esporte municipal.

§ 3º Instituídas as Comissões, serão elaborados seus Regimentos Internos no prazo de 15 (quinze) dias, que submetidos à aprovação do Prefeito, passarão a vigorar a partir da data da publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

§ 4º As Comissões serão presididas pelos titulares das Secretarias correspondentes, que exercerão voto de qualidade na hipótese de empate nas decisões dos membros integrantes da Comissão.

§ 5º Fica vedado aos membros das Comissões Municipal de Incentivo à Cultura e Esporte a apresentação de projetos que visem a obtenção do incentivo de que trata a Lei 3.821/2018, enquanto perdurarem os respectivos mandatos, estendendo-se, também, a seus cônjuges, parentes em primeiro grau, seus sócios em empresas coligadas ou controladas pelos respectivos membros, prevalecendo esta vedação até 1 (um) ano após o término do mesmo.

§ 6º Nas reuniões onde forem tomadas deliberações para aprovação ou rejeição dos projetos, serão lavradas Atas onde constará a decisão da comissão, com a consignação do valor incentivável, se aprovado.

Art. 9º As comissões, após a conclusão da análise técnica, se aprovar o projeto, providenciará a publicação no Boletim Oficial, e será lavrado o respectivo “Termo de Compromisso”.

## DA APRESENTAÇÃO E DA APROVAÇÃO DO PROJETO

### Da Apresentação do Projeto

Art. 10. Os projetos serão apresentados, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal e somente serão aceitos pelas comissões se contiverem pelo menos um dos objetivos exigidos pelo artigo 3º deste Decreto.

Art. 11. Os projetos para fins dos benefícios de incentivo deverão ser impressos em folhas de formato A4, sem encadernação ou espiral, podendo ser presos com colchetes, acompanhados dos documentos obrigatórios previstos neste Decreto ou em regulamento complementar.

Parágrafo único. Os projetos protocolados deverão manter a identidade, formatação, composição, orçamento de produção, e título original, acompanhado apenas da descrição adicional de sua característica particular que o habilite a ser incentivado pela Lei nº 3.821/2018.

Art. 12. A apresentação do projeto deverá ser apresentada da seguinte maneira:

I - formulário de apresentação do projeto;

II - orçamento sintético do projeto contendo:

- a) discriminação dos custos de pré-produção;
- b) discriminação dos custos de produção;
- c) discriminação das despesas administrativas;
- d) discriminação dos tributos, encargos sociais, seguros e taxas do projeto;
- e) discriminação dos itens de mídia;
- f) captação de recursos;

III - localização, período de execução do projeto e seu público-alvo;

IV - cópia do certificado de registro do Produtor na ANCINE, se for projeto audiovisual;

V - cópia autenticada do certificado de registro do roteiro na Fundação Biblioteca Nacional se for o caso;

VI - cópia (s) autenticada (s) do contrato social ou ato constitutivo do proponente e última alteração contratual, registradas no órgão público competente, se pessoa jurídica e fotocópia da Carteira de Identidade, CPF e endereço, se pessoa física;

VII - cópia do RG e do CPF do representante legal do proponente, se pessoa jurídica;

VIII - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, estaduais e municipais, no caso de Pessoa Jurídica e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e municipais, no caso de Pessoa Física;

IX - comprovação da qualificação do proponente com as atividades compatíveis com o projeto apresentado, através de currículo ou relatório de atividades;

X - certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, estaduais e municipais;

XI - comprovação da qualificação do proponente com as atividades compatíveis com o projeto apresentado.

Art. 13. As comissões poderão solicitar ao proponente, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessário à complementação da análise do projeto, além daqueles previstos no artigo

13.

**Critérios para Aprovação do Projeto**

Art. 14. Para fins de motivação para a deliberação e aprovação, as comissões ao analisarem o projeto levarão em consideração os seguintes fatores:

I – verificação da entrega, completude e regularidade dos documentos exigidos por este Decreto, em especial os mencionados no artigo 13;

II - capacidade técnica do proponente;

III - compatibilidade de custos do projeto com o orçamento;

IV - regularidade fiscal, tributária, previdenciária e com o FGTS, do proponente;

V - regularidade do proponente com as obrigações decorrentes da utilização de leis de incentivo fiscal e da realização de projetos incentivados.

Art. 15. O prazo para apreciação e aprovação dos projetos será de até 60 (sessenta) dias contados da data da entrada no protocolo, atendidos todos os requisitos.

Parágrafo único. O prazo definido no artigo, fica paralisado enquanto o proponente estiver sendo diligenciado.

Art. 16. Analisada a documentação referente ao projeto cultural e/ou esportivo e aprovado pelas comissões, havendo disponibilidade de possibilidade de concessão do incentivo, o proponente será convocado a firmar o “Termo de Compromisso”.

**Do Termo de Compromisso**

Art. 17. O Termo de Compromisso é o instrumento jurídico firmado entre as partes e dele, dentre outros compromissos, deverá constar:

I – a obrigatoriedade do proponente em realizar o projeto, como aprovado pelas comissões;

II- a obrigatoriedade do proponente de prestar contas dos valores recebidos, na forma prevista neste Decreto e demais normas legais;

III- que o proponente manterá em seu nome conta bancária exclusiva, destinada a receber os valores em pecúnia repassados pelo patrocinador.

Art. 18. Constará, ainda, do Termo de Compromisso:

I - qualificação do proponente e a identificação do projeto;

II - valor do incentivo autorizado;

III - dados relativos à destinação do projeto;

IV - identificação dos recursos próprios, quando for o caso;

V - obrigatoriedade de fazer constar do material de divulgação referência a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e a Lei de Incentivo a Cultura e Esporte, na forma apontada nos artigos 42 a 44.

**DAS CERTIDÕES DE INCENTIVO FISCAL**

Art. 19. A Secretaria Municipal de Finanças expedirá as normas relativas à operacionalização pelo patrocinador: pessoa física ou jurídica,

contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Município de Angra dos Reis, concernente a transferência de recursos, para a realização de projeto cultural e/ou esportivo beneficiado.

Art. 20. Após a comprovação da transferência financeira para o projeto, será expedida a Certidão de Incentivo Fiscal, que terá validade de 12 (doze) meses contada da data de sua emissão.

§ 1º Estando o patrocinador em situação regular, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico emitirá a Certidão de Incentivo Fiscal.

§ 2º O contribuinte em situação irregular será informado das razões que impedem o uso do benefício fiscal.

§ 3º Regularizando sua situação, o contribuinte receberá o documento de que trata o parágrafo primeiro.

Art. 21. O cálculo das deduções do ISSQN e do IPTU será realizado pelo contribuinte sujeitando-se à análise e certificação da Secretaria de Finanças.

Art. 22. A entrega da Certidão de Incentivo Fiscal será condicionada à comprovação do repasse dos valores pelo incentivador ao proponente, devendo, também, atestar o repasse no corpo da respectiva Certidão.

Parágrafo único. Se os valores forem repassados em parcelas, cada uma das parcelas fará jus a uma Certidão de Incentivo Fiscal, emitido na data prevista para o repasse.

**DA ABERTURA DA CONTA CORRENTE**

Art. 23. Após a emissão do “Termo de Compromisso”, o proponente deverá abrir conta corrente específica para o projeto.

§ 1º A conta corrente a que alude o caput desta cláusula é restrita aos recursos percebidos como incentivo fiscal, sendo vedada a movimentação de quaisquer outros valores.

§ 2º O proponente deverá aplicar no mercado financeiro os recursos da conta vinculada pelo tempo estritamente necessário à organização e execução do projeto.

§ 3º O proponente somente poderá movimentar a conta vinculada, após a transferência dos recursos que garantam pelo menos 20% (vinte por cento) do valor aprovado para a realização do projeto.

§ 4º O resultado da aplicação financeira creditada na conta deverá ser utilizado na execução do projeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para o projeto.

**DOS PRAZOS**

Art. 24. Fica o proponente obrigado a comprovar a realização do projeto, na forma proporcional aos recursos captados, contados da data da emissão da Certidão de Incentivo Fiscal, conforme cronograma de execução aprovado.

§ 1º Os pedidos de renovação do prazo de captação deverão ser apresentados antes do término de sua validade. A Comissão analisará o pedido em função da disponibilidade de possibilidade de concessão do incentivo a ser transferida e capacidade de captação do proponente.

§ 2º Havendo execução parcial do projeto, esta, deverá ser de no mínimo 50% do aprovado.

Art. 25. As Certidões de Enquadramento, para efeito

de captação de recursos, terão validade de dentro do exercício fiscal, contados da data de sua expedição.

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 26. O Proponente fica obrigado à prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento previsto para o projeto.

Art. 27. Acompanhará a prestação de contas, obrigatoriamente, 02 (dois) exemplares de cada produto e/ou material resultante do projeto incentivado, bem como materiais relacionados à sua divulgação, promoção e distribuição.

Art. 28. As contas deverão ser apresentadas através dos seguintes documentos:

I - relatório de cumprimento do objeto;

II - demonstrativo de recursos aprovados x recursos captados;

III - demonstrativo do orçamento aprovado x orçamento executado;

IV - demonstrativo da execução da receita e da despesa;

V - relação de pagamentos;

VI - conciliação bancária;

VII - comprovante de encerramento da conta-corrente de movimentação dos recursos incentivados;

VIII - comprovante do recolhimento do saldo da conta corrente para movimentação de recursos, quando houver, ao Fundo Municipal de Cultura;

IX - extrato das contas bancárias específicas do projeto, compreendendo o período de recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;

X - comprovante do cumprimento das contrapartidas exigidas no "Termo de Compromisso";

XI - Cópia dos documentos fiscais a que trata o artigo 31, com os respectivos cheques ou transferências eletrônicas ou ainda DOCs.

Art. 29. O proponente deverá possuir controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como ter os comprovantes e documentos originais, em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação das contas.

§ 1º Os documentos fiscais que comprovem as despesas realizadas pelo proponente deverão ser emitidos em seu nome e devidamente identificados com o título do projeto incentivado, revestidos das formalidades legais, numerados sequencialmente, em ordem cronológica e classificados com o número dos itens do orçamento a que se relacionar a despesa.

§ 2º Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior a data da aprovação do projeto incentivado.

§ 3º A contabilidade do projeto deverá ser organizada segundo as práticas gerais usuais aceitas no Brasil, sempre certificadas por profissional capacitado e com registro válido no órgão regulamentador da

profissão – CRC.

§ 4º A atividade econômica dos prestadores de serviços e fornecedores, devem ser compatíveis com o serviço ou material fornecido, constando no CNPJ ou no contrato social, devidamente registrado.

§ 5º Os pagamentos de fornecedores só serão aceitos se os mesmos forem feitos via TED, DOC ou Cheque nominal ao emissor da Nota fiscal ou recibo.

Art. 30. A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada pela Controladoria Geral do Município.

Art. 31. Na hipótese da prestação de contas não ser aprovada, e esgotadas todas as providências cabíveis, aplicar-se-á o procedimento previsto no artigo 34 deste Decreto.

§ 1º Não será aprovada a prestação de contas em qualquer hipótese em que ocorrer:

I - a não execução total do objeto pactuado, sem a devida justificativa e comprovação;

II - desvio de finalidade;

III - impugnação de despesas.

§ 2º Da decisão da não aprovação da prestação de contas, cabe pedido de reconsideração, com efeito devolutivo, ao Prefeito.

Art. 32. Com o transcurso dos prazos estabelecidos no art. 28 deste Decreto, a Controladoria-Geral do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, adotará o seguinte procedimento:

I - abrirá Tomada de Contas para apurar responsabilidades;

II - preparará, atualizará e qualificará o valor do Demonstrativo Financeiro do Débito do proponente;

III - encaminhará à Procuradoria do Município que tomará as medidas judiciais cabíveis para o ressarcimento aos cofres do Município dos valores constantes do Demonstrativo Financeiro do Débito do proponente;

IV - determinará a inclusão do nome dos responsáveis no registro do rol de devedores do Município com os valores do Demonstrativo Financeiro de Débito e todos os seus acréscimos.

Parágrafo único. Até que sejam sanadas as irregularidades, o proponente fica impedido de ter projetos aprovados.

### **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 33. A Controladoria Geral do Município aplicará ao proponente, seus sócios ou administradores, as multas e sanções previstas em Lei e regulamentadas por este Decreto.

§ 1º Quando o proponente, sócio, administrador, ou incentivador, ou o efetivo responsável for considerado em débito consistente na não aplicação dos recursos no projeto, mediante fraude ou dolo, lhe será aplicada multa de 10 (dez) vezes o valor do incentivo sem prejuízo de outras sanções cíveis, penais ou tributárias, conforme previsto na Lei.

§ 2º Pelo descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto será aplicada uma multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do projeto, sem prejuízo de outras sanções, cíveis, penais ou

tributárias.

Art. 34. A pessoa física ou jurídica que infringir ao disposto nesta Lei ou regulamento ficará impedida de protocolar requerimento de aprovação de projeto de incentivo fiscal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da decisão final que o julgar em débito, ou lhe aplicar sanção por infração.

Art. 35. O produto da arrecadação com a cobrança da multa e demais encargos, deverão ser efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da Notificação do fato ao proponente, recolhidas ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 36. O resultado da apuração de débitos e seus acréscimos, obtido em descumprimento das obrigações ou prestação ou tomada de contas, será inscrito na dívida ativa do Município e cobrado por execução fiscal, na forma da lei.

Art. 37. Da decisão da comissão da aplicação da multa, caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, dirigidos para a Controladoria Geral do Município.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 38. Fica delegado à comissão expedir as normas de fiscalização do exato cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente dos projetos culturais e/ou esportivos beneficiados, nos termos da Lei Municipal nº. 3.821/2018.

Art. 39. Fica limitado em 10% (dez) por cento o valor máximo a ser repassado para fins de captação de recursos, 5% (cinco por cento) para custear despesas administrativas e prestação de contas, calculados sobre o valor aprovado para o projeto. As despesas com divulgação e mídia deverão ser obrigatoriamente no mínimo 15% e máximo de 20% do valor do projeto.

Parágrafo único. Os gastos referidos neste artigo deverão estar discriminados no projeto e comprovados na prestação de contas.

Art. 40. O proponente deverá fazer constar em todo o material de divulgação das mesmas, referência explícita à Prefeitura de Angra dos Reis e à Lei de Incentivo a Cultura e Esporte, cujo texto e a logomarca definida pela SDE.SECUP/SDSP.SEESL.

Art. 41. O proponente fica obrigado a veicular no início de shows, espetáculos e apresentações de projetos incentivados mensagem sonora, cujo áudio ou vídeo será previamente aprovado pela SDE.SECUP/SDSP.SEESL.

Art. 42. Fica também estabelecido que em espaços culturais construídos, conservados ou mantidos através de incentivo fiscal de que trata a lei nº. 3.821/2018, é obrigatória a instalação de placa com referência à Prefeitura de Angra dos Reis, Lei de incentivo à Cultura e Esporte, em local visível, devendo ser previamente aprovados pela SDE.SECUP.

Art. 43. Os casos omissos e as excepcionalidades referentes a este Decreto, serão decididos pelas Secretarias envolvidas.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 04 DE JANEIRO DE 2019.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

JOÃO CARLOS RABELLO

Secretário de Desenvolvimento Econômico

MARLENE PONCIANO

Secretária Executiva de Cultura e Patrimônio

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018/PMAR, no uso de suas atribuições, cumprindo o disposto no Edital nº 003/2018/PMAR, item XVII, divulga o gabarito da Prova Objetiva para contratação temporária de Berçarista, realizada no dia 06 de janeiro de 2019.

<b>1 - D</b>	<b>11 - A</b>	<b>21 - C</b>
<b>2 - C</b>	<b>12 - C</b>	<b>22 - B</b>
<b>3 - A</b>	<b>13 - C</b>	<b>23 - B</b>
<b>4 - B</b>	<b>14 - D</b>	<b>24 - ANULADA</b>
<b>5 - B</b>	<b>15 - B</b>	<b>25 - A</b>
<b>6 - D</b>	<b>16 - A</b>	<b>26 - D</b>
<b>7 - C</b>	<b>17 - D</b>	<b>27 - B</b>
<b>8 - A</b>	<b>18 - B</b>	<b>28 - A</b>
<b>9 - D</b>	<b>19 - B</b>	<b>29 - C</b>
<b>10 - A</b>	<b>20 - B</b>	<b>30 - D</b>

Angra dos Reis, 07 de janeiro de 2019

Adriana Teixeira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

### **PORTARIA Nº 001/2019/FHGGJ**

O Secretário Hospitalar da FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas, considerando o que determina o art. 51, §4º da Lei nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores relacionados abaixo, para atuarem nas Licitações a serem realizadas nas modalidades Pregão presencial e eletrônico, da Fundação Hospital Geral da Japuíba, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de janeiro de 2016 e Decreto nº 10.931, de 29 de maio de 2018.

PREGOEIRO:

KÁTIA REGINA DA SILVA CORDEIRO – MATRÍCULA 2631

NATHALIA DE PAULA DINIZ – MATRÍCULA 25602

EQUIPE DE APOIO:

LUCAS DE SOUZA NASCIMENTO – MATRÍCULA 7500010

RAFAEL SANTOS JORDÃO – MATRÍCULA - 4502240

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Angra dos Reis, 02 de janeiro de 2019.

Sebastião Faria de Souza

Secretário Hospitalar

### **PORTARIA Nº 002/2019/FHGGJ**

O Secretário Hospitalar da FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas, considerando o que determina o art. 51, §4º da Lei nº 8.666/93, e art. 87, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Fundação Hospital Geral da Japuíba, nas modalidades convite, tomada de preços, concorrência, concurso e leilão, os seguintes servidores:

PRESIDENTE:

RAFAEL SANTOS JORDÃO – MATRÍCULA - 4502240

EQUIPE DE APOIO:

LUCAS DE SOUZA NASCIMENTO – MATRÍCULA 7500010

KÁTIA REGINA DA SILVA CORDEIRO – MATRÍCULA 2631

NATHALIA DE PAULA DINIZ – MATRÍCULA 25602

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Angra dos Reis, 02 de janeiro de 2019.

Sebastião Faria de Souza

Secretário Hospitalar

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2019/FMC**

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por intermédio da Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio, com base no Decreto nº 11.096, de 16 de outubro de 2018, que regulamenta a Lei nº 3.748, de 22 de maio de 2018, torna público para conhecimento dos interessados a presente chamada de abertura de inscrições para seleção de projetos de acordo com os termos do presente Edital, aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, tendo em vista a concessão de apoio financeiro com recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura nas condições estabelecidas no presente instrumento.

#### **1. DO OBJETIVO E OBJETO**

1.1. O presente processo seletivo tem como objetivo fomentar, incentivar, valorizar, estimular, fortalecer, capacitar e difundir bens e serviços culturais na cidade de Angra dos Reis – RJ.

1.2. Constitui objeto do presente edital a concessão de apoio financeiro, não reembolsável, através de seleção pública, a projetos que tenham como foco, pesquisa, criação, produção e circulação de projetos culturais e artísticos.

#### **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Estão habilitados a participar deste edital as pessoas físicas e jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, que atuem diretamente no campo das atividades artísticas e culturais no município de Angra dos Reis, e estejam devidamente cadastradas, nos termos do artigo 10º do Decreto nº 11.096/2018.

2.2. Proponentes cooperativas de produtores, associações de artistas ou associações que abriguem diversos grupos, companhias, artistas ou produtores, poderão se inscrever com no máximo 4 (quatro) projetos, em “eixos” distintos deste edital.

2.3. No caso de seleção de projeto que tenha participação de menor de idade, o candidato deverá encaminhar autorização do responsável legal ou documento de emancipação no ato de entrega da documentação complementar, conforme o item 15 deste edital.

2.4. As inscrições estarão abertas de 9:00 hs do dia 15 de janeiro de 2019, até às 23:59 do dia 15 de março de 2019, exclusivamente via internet, no sítio eletrônico [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br).

2.5. Os projetos terão obrigatoriamente início de execução previsto para o

período de 01 ano, entre julho de 2019 e junho de 2020.

2.6. No caso de inscrição de grupo, coletivo, cooperativas etc., deverá ser anexada à proposta a relação de integrantes e respectivas funções a serem desempenhadas no projeto.

2.7. O objeto da proposta deverá estar adequado a um dos eixos constantes do item 3, sob pena de desclassificação.

2.8. Esta seleção é exclusiva para projetos enquadrados nas áreas descritas no artigo 5º do Decreto nº Decreto nº 11.096, de 16 de outubro de 2018

#### **3. EIXOS CULTURAIS**

3.1. Eixo 1 - Estímulo à preservação, produção e inovação cultural.

3.1.1. Propostas que fomentem ou desenvolvam atividades voltadas para inovação, criação e produção cultural.

3.2. Eixo 2 - Pesquisa, formação e capacitação.

3.2.1. Propostas que envolvam levantamentos de dados e ações de formação e capacitação e que promovam o fortalecimento e da cultura na região, possibilitando a troca de conhecimentos e experiências.

3.3. Eixo 3 - Circulação e intercâmbio.

3.3.1. Propostas que possibilitem encontros artísticos, trocas de conhecimentos e saberes, circulação e acesso cultural.

3.4. Eixo 4 – Micro Projetos Culturais

3.4.1. Realização de pequenos projetos ou eventos culturais de qualquer área.

#### **4. PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência da presente seleção pública será de 1 ano, contado a partir da data de homologação do resultado final, podendo, em caso excepcional, ser prorrogado por igual período.

#### **5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

5.1. Os recursos destinados a este edital do Programa Municipal de Incentivo à Cultura correm a conta do Projeto Atividade 2291 Programa 32.3201.13.392.0132.2291

5.2. O Fundo Municipal de Cultura disponibilizará o valor total de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) para a concessão do apoio financeiro as atividades contempladas pelo presente edital.

5.3. Os recursos concedidos pelo presente edital serão repassados na forma de “apoio financeiro não reembolsável”.

5.4. A liberação dos recursos está condicionada à disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Cultura.

5.5. O repasse dos recursos financeiros está condicionado ao estabelecido no item 6 deste edital.

5.6. O pagamento aos selecionados através desta seleção pública será efetuado em parcelas, conforme plano de trabalho proposto e aprovado.

5.7. Os recursos repassados deverão ser integralmente utilizados na realização dos projetos selecionados.

#### **6. CONTRAPARTIDA**

6.1. Os projetos concorrentes no Eixo 1, item, 7.2 deste Edital, deverão assegurar contrapartida de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor total do projeto, sob pena de desclassificação.

6.2. A contrapartida poderá ser apresentada na forma de bens, serviços ou financeira e deverá:

6.2.1. Ser economicamente mensurável; e

6.2.2. Estar relacionada e identificada na planilha orçamentária do projeto (Anexo V).

6.3. A realização da contrapartida deverá ser demonstrada na fase de comprovação da execução do objeto.

## 7. VALOR DO PATROCÍNIO E EIXOS

7.1. Os recursos financeiros destinados ao presente Edital serão distribuídos de acordo com os eixos estabelecidos no item 3 deste edital.

7.2. O valor máximo de repasse será o estipulado conforme a tabela abaixo:

Eixo 1 - Estímulo à preservação, produção e inovação cultural  
até 04 projetos com valores individuais de repasse entre R\$ 30.001,00 Até R\$ 50.000,00 cada.

Eixo 2 - Pesquisa, formação e capacitação  
até 05 projetos com valores individuais de repasse entre R\$ 10.001,00 Até R\$ 30.000,00 cada.

Eixo 3 - Circulação e Intercâmbio  
até 05 projetos com valores individuais de repasse entre R\$ 5.001,00 Até R\$ 10.000,00 cada.

Eixo 4 - Micro Projetos Culturais  
até 10 projetos com valores individuais de repasse limitados a R\$ 5.000,00 cada.

7.3. O valor de repasse de recursos é destinado exclusivamente para despesas de custeio.

7.3.1. Havendo comprovação de que a aquisição de bens e equipamentos é mais vantajosa que a locação, a aquisição será permitida. A comprovação se dará através de documentos (propostas) que permitam a comprovação da opção.

7.3.2. Quando a opção pela aquisição for exercida, por pessoa física ou pessoa jurídica com fins lucrativos, deverá ser obrigatória a comprovação de doação do bem ou equipamento a pessoa jurídica sem fins lucrativos ou a Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio.

7.4. Havendo insuficiência de projetos classificados em um ou mais eixos, os recursos poderão ser remanejados de maneira a ampliar o número de projetos selecionados em outro eixo, respeitando a ordem decrescente de classificação, de cada eixo.

## 8. SANÇÕES E IMPEDIMENTOS

8.1. As propostas encaminhadas em desacordo com as condições e finalidades estabelecidas neste edital serão desclassificadas.

8.2. Os pedidos de reconsideração das decisões das Comissões encaminhados em desacordo com quaisquer condições estabelecidas neste edital serão desconsiderados.

8.3. A apresentação de propostas no âmbito deste Edital é limitada a duas, por proponente, desde que em Eixos diferentes. Caso haja a inscrição de mais de duas propostas do mesmo proponente, independente da área ou eixo, estas, serão desclassificadas, exceto na hipótese indicada no subitem 2.2.

8.4. Não receberão recursos financeiros os proponentes, pessoa física ou jurídica, que apresentarem débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal ou que forem declarados inidôneos para formalizar contrato com a Administração Pública.

8.5. A proposta que apresentar contrapartida em desacordo ao estabelecido neste edital será desclassificada.

8.6. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará a desclassificação do candidato.

8.7. A inscrição realizada em eixo divergente de sua proposta será desconsiderada.

8.8. É vetada a participação de:

8.8.1. Membros da Comissão de Avaliação Técnica e servidores da Administração direta ou indireta de Angra dos Reis, respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, seja na qualidade de proponente, seja na qualidade de participante em qualquer fase do projeto.

8.8.2. Órgãos públicos, inclusive fundações e escolas.

8.9. Não serão atendidas solicitações de reavaliação, por erros no preenchimento de documentos ou informações, exigidos na inscrição do Edital.

8.10. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do formulário e demais documentos.

8.11. As informações e os anexos que integram as propostas não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos, depois de finalizado o período de inscrições.

8.12. O apoio não poderá ser utilizado sob forma de ressarcimento e, portanto, os documentos de comprovação das despesas descritas no item 17 deverão apresentar data posterior a assinatura do contrato.

8.13. A inscrição encaminhada sem o preenchimento de quaisquer itens do formulário será desclassificada.

8.14. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação da proposta.

## 9. DIREITOS AUTORAIS, DE DIVULGAÇÃO E DE EXIBIÇÃO

9.1. Todos os proponentes devem considerar os Direitos Autorais relevantes para a execução de seus projetos.

9.2. Caso o proponente contemplado não seja o único e exclusivo titular de todos os direitos autorais e conexos, deverá obtê-los, em autorizações expressas em documento com firma reconhecida, junto aos demais titulares, gravadoras ou produtoras fonográficas, de acordo com a Lei de Direito Autoral Nº 9.610/98.

9.3. Projetos que prevejam em seu escopo a produção de registros audiovisuais (filmagem de shows, documentários, fotos, entre outros) deverão obter junto a todos os titulares dos direitos de imagem e personalidade (intérpretes, banda, dançarinos, atores, figurantes, entre outros) suas respectivas autorizações, firmadas expressamente em documento com firma reconhecida.

9.4. Os candidatos selecionados comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação o apoio do Fundo Municipal de Cultura, Prefeitura de Angra dos Reis / Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio, obedecendo aos critérios de veiculação de logomarcas estabelecidos.

9.5. Os proponentes de projetos contemplados garantem, à Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio, a cessão de direitos autorais de fotos e vídeos com registros do evento, produzidos pelo proponente, para serem utilizados em peças ou materiais de promoção ou publicitários.

9.6. A cessão dos direitos de uso de imagem e direitos autorais de fotos e vídeos é gratuita, não gerando ônus para nenhuma das partes.

## 10. FASE DE INSCRIÇÃO

10.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas de acordo com o estabelecido no item 2 e demais normas e condições estabelecidas no presente e de acordo com artigo 17 do decreto nº 11.096/2018.

10.2. Quaisquer dúvidas e/ou informações a respeito do presente Edital, serão respondidas exclusivamente por meio do e-mail: [edital.fmc@angra.rj.gov.br](mailto:edital.fmc@angra.rj.gov.br)

## 11. FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Todas as propostas inscritas no edital participarão desta fase, que possui caráter eliminatório.

11.2. A análise documental das propostas será realizada por uma Comissão, constituída por técnicos da Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio.

11.2.1. Os pareceres emitidos serão validados pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis.

11.3. Na verificação da adequação da proposta às regras e condições estabelecidas neste edital, serão considerados:

11.3.1. Enquadramento da proposta nas áreas culturais contempladas neste edital;

11.3.2. Adequação da proposta a pelo menos um dos eixos discriminados no item 3 deste edital;

11.4. O resultado preliminar da fase de habilitação será divulgado no Boletim Oficial do Município em até 20 (vinte) dias úteis após o encerramento das inscrições.

11.5. Caberá pedido de reconsideração da decisão preliminar na fase de habilitação, será protocolado diretamente na Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio. O formulário próprio para interposição de pedido de reconsideração estará disponível no Anexo IV deste edital, endereçado ao Secretário de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis.

11.6. O prazo para interposição de pedido de reconsideração será de até 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à divulgação do resultado preliminar da fase de habilitação.

11.7. O resultado final da fase de habilitação será divulgado por meio de publicação no Boletim Oficial do Município, em até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado preliminar e julgados os pedidos de reconsideração.

11.8. Apenas as propostas habilitadas passarão para a fase de Avaliação e Seleção deste edital.

## 12. FASE DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

12.1. Os projetos habilitados serão analisados por uma Comissão de Avaliação Técnica composta por pessoas de notório conhecimento técnico das áreas culturais contempladas neste edital, conforme art. 28 do Decreto nº 11.096/2018.

12.2. Nesta etapa serão verificados o mérito, a qualidade e a relevância da

proposta aprovada na etapa de habilitação.

12.3. A pontuação servirá como base para que a Comissão de Avaliação Técnica possa determinar a classificação dos projetos sendo considerada a média da somatória dos pontos atribuídos pelos avaliadores.

12.4. Cada projeto será analisado por, no mínimo, dois avaliadores.

## 13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

13.1. Todas as candidaturas serão avaliadas e pontuadas de acordo com os seguintes critérios:

Critério de Avaliação Pontuação - máximo 10 pontos

a) Fortalecimento da cultura local: Capacidade do projeto de fortalecer e diversificar as expressões culturais do município investindo em criatividade e inovação tecnológica. 0 a 3 pontos

b) Desdobramento: Capacidade do projeto de gerar outras ações a partir de seus resultados. 0 a 2 pontos

c) Circulação: Proposta inovadora quanto à plataforma (meios) de circulação do produto ou serviço cultural. 0 a 2 pontos

d) Impacto socioeconômico: Perspectiva de desenvolvimento social e geração de renda. 0 a 1 ponto

e) Cidadania: Projeto promotor de transformação sociocultural por meio de inovação em canais comunicativos que estabeleçam diálogo com a comunidade. 0 a 1 Ponto.

e) Será acrescido 1 ponto a Candidatura que apresentar contrapartida financeira (item 6)

f) Será acrescido 1 ponto, as candidaturas desenvolvidas em comunidades ou com integrantes majoritariamente de comunidades de Angra dos Reis.

13.2. Candidaturas que atingirem nota inferior a 5,0 na pontuação final (média conforme especificado no subitem 12.3) estarão automaticamente desclassificados.

13.3. A classificação será realizada em ordem decrescente de pontuação para cada Eixo Cultural, observados os seguintes critérios de desempate:

13.3.1. Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, no critério letra 'f', "a", "b", "c".

13.3.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio para definição do desempate.

13.4. O resultado preliminar da fase de avaliação e seleção será divulgado no Boletim Oficial do Município, em até 20 (vinte) dias úteis após a divulgação do resultado final da fase de habilitação.

13.5. O pedido de reconsideração deverá ser protocolado pelo proponente na Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio, endereçado ao Secretário de Desenvolvimento Econômico.

13.6. Caso haja desistência ou não cumprimento das exigências fiscais, legais e documentais incidentes, serão convocados os proponentes da lista de espera do mesmo eixo, respeitados os critérios de desempate estabelecidos.

13.7. O resultado final da fase de seleção será divulgado por meio de publicação no Boletim Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, em até 10 (dez) dias contados do dia seguinte à divulgação do resultado preliminar da fase de avaliação e seleção.

13.8. A publicação informará o nome do projeto e do proponente, a pontuação obtida, o valor do repasse e o eixo a que se refere.

#### 14. FASE DE CONVOCAÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Definida a Classificação Final, os contemplados serão convocados para assinatura de Contrato.

14.2. Todos os proponentes dos projetos pré-aprovados serão convocados a encaminhar documentação complementar, descrita no item 15.1, do presente Edital.

14.3. O prazo para o envio da documentação complementar será de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à data de publicação do ato de convocação no Boletim Oficial do Município.

14.3.1. Caso a documentação não seja enviada dentro do prazo previsto, o projeto será desclassificado.

14.4. A convocação ocorrerá no ato de homologação do resultado final da fase de avaliação por meio da divulgação do resultado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

14.5. Os documentos serão analisados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e, apenas após cumprimento e aprovação, os projetos serão encaminhados ao setor responsável pelo pagamento do repasse.

14.6. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderá solicitar complementação ou ajustes pertinentes aos documentos encaminhados. Essa solicitação ocorrerá uma única vez, e caso não seja atendida, o projeto será desclassificado.

14.7. Somente receberão recursos os candidatos que cumprirem as obrigações relacionadas neste item.

14.8. O repasse será creditado na conta corrente do proponente selecionado.

14.9. O valor correspondente aos impostos previstos na legislação em vigor na data do pagamento, quando devidos, serão retidos na fonte.

#### 15. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

15.1. A documentação complementar abaixo relacionada deverá ser encaminhada pelos proponentes selecionados, dentro do prazo previsto no subitem 14.3.

15.1.1. Declaração assinada pelo representante da instituição proponente, e por todos os membros da equipe diretiva, que negue a ocorrência das hipóteses indicadas nos subitens 2.3 e 8.9.

15.1.2. Declaração de cada um dos integrantes do projeto que negue a ocorrência da hipótese indicada no subitem 8.9.

15.1.3. Comprovante de conta corrente e respectiva agência, em que serão depositados os recursos, em nome do proponente.

15.1.4. Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, nas seguintes instâncias: (1) Fazenda estadual; (2) Fazenda municipal; (3) Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; (4) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (5) Receita Federal.

15.2. Assinaturas e documentos sem certificação eletrônica deverão estar autenticados em cartório ou apresentar os originais junto com as cópias, para autenticação por servidor público.

15.3. A documentação complementar deverá ser protocolada pelos proponentes aprovados, na Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio.

#### 16. FASE DE EXECUÇÃO

16.1. A execução dos projetos deverá respeitar o prazo estabelecido na proposta aprovada.

16.2. A execução somente poderá ser iniciada após a assinatura do contrato.

16.3. Em caso de necessidade de quaisquer alterações no projeto aprovado, com exceção do objeto, o pedido justificado e fundamentado deverá ser submetido à Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio, que deliberará sobre o pleito, com anuência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

16.4. Os projetos selecionados terão sua execução acompanhada pela Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio, de forma a assegurar a cumprimento dos seus objetos e seus objetivos, conforme artigos 39 a 41 do Decreto nº 11.096/2018.

#### 17. FASE DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Até 30 (trinta) dias após a execução do projeto, impreterivelmente, o contratado é obrigado a apresentar a comprovação de execução, bem como a prestação de contas, nos termos dos artigos 51 a 55 do Decreto nº 11.096/2018.

17.2. A documentação referente à Prestação de Contas deverá ser protocolada na Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio.

#### 18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CANDIDATO

18.1. Verificar a adequação de sua candidatura às regras e condições estabelecidas neste edital.

18.2. Anexar e protocolar todos os documentos obrigatórios relacionados a este edital.

18.3. Acompanhar as divulgações dos resultados preliminar e final da fase de habilitação.

18.4. Prestar informações, atender às solicitações e encaminhar eventuais documentos adicionais solicitados pela Secretaria, nos prazos e condições estabelecidos.

18.5. Consultar sua regularidade jurídica, fiscal e tributária durante o período de vigência do edital e da execução do projeto, de modo a resolver eventuais pendências.

18.6. Conhecer os termos da Lei nº 3.748, de 22 de outubro de 2018 e Decreto nº 11.096/2018 e demais disposições legais.

#### 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todo e quaisquer projeto inscrito, aprovados ou não nos termos deste edital, não serão devolvidos aos proponentes, podendo estes, a critério da Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio, serem descartados ou comporem os arquivos da instituição.

19.2. Quando houver peças promocionais da atividade produzida pelo contratado, é obrigatória a inserção da logomarca da Prefeitura de Angra dos Reis e Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio, Fundo Municipal de Cultura, conforme Manual de Aplicação de Logomarcas do edital, nos termos do artigo 34 do Decreto nº 11.096/2018.

19.3. As peças promocionais deverão ser de natureza informativa ou educacional, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, devendo ser aprovadas pela Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio, antes de executada.

19.4. É obrigatória a menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao apoiado.

19.5. O contratado será o único responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando a Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.6. A Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio, caso seja necessário, poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido neste edital, por meio de publicação no Boletim Oficial do Município e divulgação no sítio eletrônico [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br).

19.7. Os casos omissos serão avaliados e resolvidos, em última instância, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

19.8. O ato de inscrição implica o conhecimento e a plena aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, especificamente quando aos termos do Decreto nº 11.096/2018.

19.10. Informações e orientações a respeito do Edital, serão esclarecidas exclusivamente pelo e-mail, [editais.fmc@angra.rj.gov.br](mailto:editais.fmc@angra.rj.gov.br).

19.12. São parte integrante do presente Edital todos os anexos relacionados abaixo: I. Formulário; II. Autorização para Participante Menor de Idade, III. Relação de Integrantes e função; IV. Formulário de Recursos; V. Planilha Orçamentária, assim como o Decreto nº 11.096/2018.

19.13. Este edital e todos os anexos relacionados estarão disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

Marlene Ponciano  
Secretaria executiva de Cultura e Patrimônio

João Carlos Rabello  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Anexos:

- Anexo I – Formulário
- Anexo II – Autorização para participação de menor (2.3)
- Anexo III – Relação de integrantes e função (2.6)
- Anexo IV – Modelo de recursos (8.2; 11.5)
- Anexo V – Planilha Orçamentária Analítica (6.2.2)

	PROCESSO N.º	01

**CHAMADA PÚBLICA 01/2019 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

Nome do Projeto

**PROponente do Projeto**

Nome ou Razão Social CPF / CNPJ

Nome do Responsável Cargo / Função

Endereço Bairro

Cidade UF CEP

N.º Carteira de Identidade Data Emissão Telefone Fax Fins Lucrativos

Sim ( ) Não ( X )

E - Mail Site

**RESUMO DO ORÇAMENTO POR FONTE DE RECURSOS**

	FONTE DE RECURSOS	VALOR EM R\$
1	Valor do Projeto	
2	Recursos (Contrapartida)	
3	Outros Incentivos (Federais e / ou Estadual)	
4	Recursos de Outras Fontes	
5	Total do Projeto	

**Resumo da Proposta**

	PROCESSO N.º	02

**DEFINIÇÃO DO PROJETO**

Descrição, Objetivos e Justificativa

	PROCESSO N.º	02b

**DEFINIÇÃO DO PROJETO**

Descrição, Objetivos e Justificativa



Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

SDE - Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio

Fundo Municipal de Cultura

Edital Chamada Pública Nº 01/2019

SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO

Secretaria Executiva de  
CULTURA  
& PATRIMÔNIO

PREFEITURA  
Angra

Proponente		Telefone	
Título do Projeto			
Eixo Cultural			
Linha de Ação			
E-mail			

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO**

**Coluna Grupos de Despesa:** Liste as atividades, serviços, locação de equipamentos, profissionais, materiais, entre outros itens necessários à realização do projeto de acordo com os grupos de despesa elencados na planilha.

**Coluna Quantidade:** Insira a quantidade dos itens listados na coluna Descrição.

**Coluna Unidade:** Indique a unidade de medida referente aos itens listados na coluna Descrição. São unidades de medida: cachê, dia (hora/mês/semana), serviço, período, projeto.

**Coluna Quantidade de Unidades:** Indique a quantidade de unidades de medida referente a coluna Unidade.

**Coluna Valor Unitário:** Insira o valor referente a cada um dos itens listados na coluna Grupos de Despesa.

**Coluna Total da Linha:** Quantidade x Quantidade de Unidades x Valor Unitário.

**DEFINIÇÕES E LIMITES DOS GRUPOS DE DESPESA DO ORÇAMENTO:**

**PESSOAL:** Indique nesta fase as despesas com pessoal e serviços relativos à produção, criação, pro-labore, exceto àqueles relacionados a itens de despesas administrativas.

**ESTRUTURA:** Relacione os serviços referentes à locação de estrutura ou equipamentos, compra e produção de material, serviços de cenotécnica, montagem etc.

**LOGÍSTICA:** Relacione os itens relacionados à execução do projeto tais como hospedagem, combustível, transporte, material de consumo, atendimento etc.

**DIVULGAÇÃO/MÍDIA E COMUNICAÇÃO:** Relacione os serviços referentes à divulgação do projeto, à concepção e finalização de peças de divulgação. (Ex.: impressões diversas, assessoria de imprensa e programação visual), publicidade, filmagens e fotografias para fins de divulgação ou registro das atividades, entre outros. Tais despesas não poderão ser superiores a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.

**DESPESAS ADMINISTRATIVAS:** Relacione os itens referente à administração do projeto. Serão admitidas como despesas administrativas: material de consumo para escritório, locação de imóvel para sede da instituição cultural sem fins lucrativos aberta ao público, serviços de postagem e Correios, transporte e deslocamento de pessoal administrativo, despesas com telefonia fixa e móvel, Internet, honorários de pessoal administrativo.

**IMPOSTOS, TARIFAS E SEGUROS:** Indicar os impostos incidentes sobre a realização do projeto. Os direitos autorais de execução pública recolhidos a entidades de gestão coletiva destes direitos, será autorizada somente quando não houver cobrança de ingressos.

**ATENÇÃO! Não serão admitidos impostos que competem ao prestador de serviço, tanto no caso de contratação de pessoa jurídica quanto de pessoa física.**

	GRUPOS DE DESPESA	QTD	UNIDADE	QTD DE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL DA LINHA (Qtd x Qtd de unidades x Valor unitário)	Contrapartida
<b>1</b>	<b>PESSOAL</b>						
1.1						0,00	
1.2						0,00	
1.3						0,00	
1.4						0,00	
1.5						0,00	
	<b>SUBTOTAL PESSOAL</b>					<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>2</b>	<b>ESTRUTURA</b>						
2.1						0,00	
2.2						0,00	
2.3						0,00	
2.4						0,00	
2.5						0,00	
	<b>SUBTOTAL ESTRUTURA</b>					<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>3</b>	<b>LOGÍSTICA</b>						
3.1						0,00	
3.2						0,00	
3.3						0,00	
3.4						0,00	
3.5						0,00	
	<b>SUBTOTAL LOGÍSTICA</b>					<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>4</b>	<b>DIVULGAÇÃO/MÍDIA E COMUNICAÇÃO</b>						
4.1						0,00	
4.2						0,00	
4.3						0,00	
4.4						0,00	
4.5						0,00	
	<b>SUBTOTAL DIVULGAÇÃO/MÍDIA E COMUNICAÇÃO</b>					<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>5</b>	<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>						
5.1						0,00	
5.2						0,00	
5.3						0,00	
5.4						0,00	
5.5						0,00	
	<b>SUBTOTAL DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>					<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>6</b>	<b>IMPOSTOS/TAXAS/SEGUROS</b>						
6.1						0,00	
6.2						0,00	
6.3						0,00	
6.4						0,00	
6.5						0,00	
	<b>SUBTOTAL IMPOSTOS/TAXAS/SEGUROS</b>					<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>7</b>	<b>TOTAL DO PROJETO</b>					<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**PORTARIA Nº 001/2019/SECT, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, DE ANGRA DOS REIS nomeada pela Portaria 004/2017, de 01 de janeiro de 2017, usando de suas atribuições legais, com base no Artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor, JOELTON ANTONIO CONTE, matrícula 19810, CPF 008.268.597-55, para acompanhar e fiscalizar a execução da parcela do objeto do Contrato nº 123/2018 sobre responsabilidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, através da SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, e MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CPNJ nº 30.329.197/0001-78, referente ao processo nº 2017022243, que tem por objeto a contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva de próprios municipais, vias, logradouros públicos e equipamentos urbanos, com fornecimento de mão de obra, veículos e insumos no Município de Angra dos Reis.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, como Fiscais Auxiliares Técnicos, da parcela do objeto do contrato nº 123/2018 sobre responsabilidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

- SABRINA BENTO DE SOUZA – matrícula: 25.477 – CPF: 139.083.997-42 - Coordenadora Técnica de Manutenção e Conservação de Rede Física;
- JOSÉ ROBERTO DE SOUZA – matrícula: 2.925 – CPF: 657.595.247-04 - Engenheiro Civil.

Art. 3º - Designar o servidor abaixo relacionado, como Fiscal Auxiliar Administrativa da parcela do objeto do contrato nº 123/2018 sobre responsabilidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

- SYPRIANO DIAS, matrícula 2784 - CPF: 771.166.587-34 - Agente Administrativo

Art. 4º - Designar os servidores abaixo relacionados como Fiscais Auxiliares de Apoio, da parcela do objeto do contrato nº 123/2018 sobre responsabilidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Fiscal	Área de Fiscalização
17852	Cláudia De Souza Otoni	E.M. Prof. Adelaide Figueira
10260	Gilmara Das Neves Castro Cruz	E.M. Alberto Torres
10260	Cláudia Teresinha Seixas Peixoto	E. M. Alexina Lowndes
10233	Leonália Boechat Santos	E.M. Almirante Tamandare
17185	Silvia Almeida Lira	E.M. Antonio Joaquim De Oliveira
12481	Noranei Germano Augusto	E.M. Aurea Pires Da Gama
3246	Silvia Elena Winkler De Alves	C.E.H.I. - Benedito Dos S. Barbosa
12542	Nadja Mara Da Silva	E.M. Brigadeiro Nóbrega
17913	Renata Ferreira Marques	E.M. Cacique Cunhãbebe
3171	Ana Paula Neves De Almeida	E.M. Cel. João Pedro De Almeida
17254	Roselaine Rosa Dos Santos	E.M. Diniz Marques De Souza
458	Maria Das Graças Ladislau Rodrigues	E.M. Dr. Lauro Travassos
3677	Adriana Da Conceição Moraes	E.M. Dr. Orlando Gonçalves
17821	Dilena Maria De Souza	E.M. Dom Pedro I
17124	Fabrcia Ramos De Oliveira Parkutz Costa	E. M. Frei Bernardo
7838	Cristiane Carneiro Da Silva	E.M. Frei Fernando Geurtse
17200	Iná Pereira Da Costa	E.M. Prof. Amélia Araújo Lage
3253	Saionara Neves Martins Maciel	E.M. Gal. Silvestre Travassos
17987	Ellen Cristina De Oliveira	E.M. Cecília Mara Edileus Vieira
3663	Elizabeth Dias Gomes	E.M. Inacio Doring
2333	Monica Sales Gonçalves	C.E.H.I. João Carolino Remedios
3248	Glaucia Basílio Da Silva	E.M. Joaquina Maria R. Santos
3985	Márcia Fátima Da Silva	C.E.H.I. Maria Hercília C. De Castro
10282	Wellington Pereira Da Silva	E.M. Mauro Sergio Da Cunha
5303	Rosangela Renke Maggessi Erthal Risi	E.M. Nova Pereque
3258	Nilton Martins Cardoso	E.M. Osorio Manoel Correa
19784	Valéria Treva De Araújo Dos Santos	E. M. Pedro Soares
3713	Celi Conceição De Oliveira	E. M. Prof. Francisco Pereira Rocha
6728	Lucineia Da Silva Pinheiro	E.M. Prof. Toscano De Brito
3952	Simone Monteiro De Andrade Da Silva	E.M. Princesa Izabel
3204	Giza Da Silva Pimentel	E.M. Prof. Francisco De A. O. Diniz
19775	Rosimere De Oliveira Teixeira	E.M. Prof. Sylvio De Castro Galindo

2070	Maria Sebastiana Marques Palmeira	E.M. Prof. Ururahy
17900	Marilza Alexandre Sabino	E.M. Prof. Cleusa Fortes De P. Jordão
10393	Kelly Rodrigues De Souza	E. M. Raul Pompéia
10398	Rosângela Gonçalves Motta	E.M. Santos Dumont
19226	Ana Cristina Ferreira Neves	E.M. Jose Virgilio Pereira Maia
4006	Marcia Cristina Pereira Pinto De Carvalho	E.M. Tereza Pinheiro De Almeida
17653	Priscila De Araújo Souza	E.M. Thomaz H. Mac. Cormick
12457	Maria Andreia De Almeida Ribeiro	E. M. Manoel Ramos
2865	Marise Braga Correa Dehoul	E.M. Para Deficientes Visuais
3178	Rosângela Ramos Carneiro	E.M. Prof. Tânia Rita De O. Teixeira
17.379	Cristina Helena Lopes Ferreira	E.M. De Educação De Surdos
3.203	Patricia Villanova Da Silva	Cemei Jair Landim De Almeida
21613	Milene Lima Da Silva	E. M. Prof. José Luiz Ribeiro Reseck
3673	Ana Neri Souza Louzada Tavares	Cemei Sergio Louzada Tavares
3931	Teresa Cristina Da Conceição Menezes	E. M. Morada Do Bracui
12531	Thelma Aparecida Da Silva Esteves Furtado	E.M. Cornelis Verolme
3667	Edna Marcia Ferreira Laercio	Cemei Maria Jose C.G. Oliveira
21621	Rute Ferreira Do Carmo	Cemei Vilton Eurico
3600	Jane Maria Azevedo Gomes	Cemei Julia Moreira Da Silva
22158	Eliaviana De Jesus Paixão Moizes	E.M. Prof. Manoelina R. Barbosa
3893	Flavia Adriana Fonseca De Sousa	Cemei Parque Mambucaba
3602	Rubiana Travassos Ferreira	E.M. Zita De Oliveira Soares

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de dezembro de 2018, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA  
Secretária de Educação

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**  
**EDITAL Nº 001/2018/PMAR – PROCESSO SELETIVO**  
**SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**  
**DE DOCENTE I, DOCENTE II (ARTE) E MONITOR DE**  
**EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Considerando a publicação da Resolução 003/2018/SEC, publicada no Boletim Oficial do Município, Edição 975, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Reorganização do Atendimento nas Unidades de Ensino da Rede Municipal;

Considerando que essa reorganização poderá pressupor a necessidade de contratação de Docentes I, bem como de Monitores de Educação Especial, haja vista que o Concurso Público realizado no ano de 2015 não mais dispõe de vagas para tais cargos;

Considerando que o Edital nº 001/2018/PMAR – Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Docente I, Docente II (Arte) e Monitor de Educação Especial, publicado no Boletim Oficial do Município, Edição 853, de 09 de janeiro de 2018, dispõe em seu item III sobre a formação de Cadastro de Reserva para possível contratação, de acordo com a necessidade observada pela Administração Municipal, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo;

O Município de Angra dos Reis resolve prorrogar o prazo de validade do Edital 001/2018/PMAR, publicado no Boletim Oficial do Município, Edição 853, de 09 de janeiro de 2018, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o que dispõe o item XVIII – Das Disposições Finais, subitem 18.3, a fim de atender possível necessidade de contratação de pessoal oriunda da reorganização do atendimento nas unidades de ensino da Rede Municipal disposta na Resolução 003/2018/SEC.

Angra dos Reis, 04 de janeiro de 2019.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA  
Secretária de Educação

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VALLE SUL  
CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA  
CONTRATO Nº 002/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para pavimentação e drenagem da travessa Rio Bonito e recapeamento da Avenida Japoranga, trecho entre a rua Doze de Outubro e Ponte do Rio do Meio Japuiba – Angra dos Reis

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 25, caput, da lei Federal nº 8.666/93

VALOR: O valor global do presente termo corresponde a R\$ 367.475,06 ( trezentos e sessenta e sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta a Dotação Orçamentária: 20.2016.15.451.0220.1013.449051.0400 e Ficha nº: 20181271 tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2553/2018 de 14/12/2018, no valor de R\$ 296.152,44 ( duzentos e noventa seis mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do memorando nº 187-D/2018/SDUS.SEOBR, de 11 de dezembro de 2018, devidamente autorizado pelo Secretário Executivo de Obras.

DATA DA ASSINATURA: 03/01/2019

Angra dos Reis, 03 de janeiro de 2019.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA  
Secretário Executivo de Obras

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA  
CONTRATO Nº 139/2018

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para construção de acréscimo de salas sobre pilotis na E. M. Zita de Oliveira – Sapinhatuba III, Angra dos Reis/RJ

PRAZO: O prazo será de 270 (duzentos e setenta) dias corridos e será contado a partir da autorização para início.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$451.999,35 (quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta a Dotação Orçamentária: 20.2016.12.365.0214.1063.449051.0000 e Ficha nº: 20180446, tendo sido emitida no Exercício a Nota de Empenho nº 2606 de 17/12/2018, no valor de R\$ 58.677,34 (cinquenta e oito mil quatrocentos e seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Memorando nº 195-D/2018/SDUS.SEOBR de 13/12/18, devidamente autorizado pelo Secretário de Executivo de Obras.

DATA DA ASSINATURA: 26/12/2018

Angra dos Reis, 26 de dezembro de 2018.

LUCIENE JORDÃO RABHA  
Secretária Executiva de Obras

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA  
CONTRATO Nº 138/2018

OBJETO: O objeto do presente Contratação de Empresa para executar Serviços de projeto de Acessibilidade da Biblioteca Municipal – Centro de Angra dos Reis/RJ

PRAZO: O prazo será de 120 (cento e vinte) dias corridos e será contado a partir da autorização para início.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 86.499,99 ( oitenta e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta a Dotação Orçamentária: 20.2016.12.361.0214.2493.449051.0500 e Ficha nº: 20181423, tendo sido emitida no Exercício a Nota de Empenho nº 2552 de 14/12/2018, no valor de R\$ 41.484,75 ( quarenta e um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Memorando nº 185-D/2018/SDUS.SEOBR de 10/12/18, devidamente autorizado pelo Secretário de Executivo de Obras.

DATA DA ASSINATURA: 26/12/2018

Angra dos Reis, 26 de dezembro de 2018.

LUCIENE JORDÃO RABHA  
Secretária Executiva de Obras

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VALLE SUL  
CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA  
CONTRATO Nº 140/2018

OBJETO: Referente a contratação de empresa para enrocamento com pedras de 50 a 200kg para proteção do costão da praia contra erosão provocadas por ressacas – Praia do Frade – Angra dos Reis

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 25, caput, da lei Federal nº 8.666/93

VALOR: O valor global do presente termo corresponde a 607.314,33 ( seis cento e sete mil trezentos e quatorze reais e trinta e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta a Dotação Orçamentária:

20.2016.15.451.0220.1013.449051.0400 e Ficha nº: 20181271 tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2529/2018 de 13/12/2018, no valor de R\$ 235.372,71 ( duzentos e trinta e cinco mil trezentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do memorando nº 188-D/2018/SDUS.SEOBR, de 11 de dezembro de 2018, devidamente autorizado pelo Secretário Executivo de Obras.

DATA DA ASSINATURA: 26/12/2018

Angra dos Reis, 26 de dezembro de 2018.

LUCIENE JORDÃO RABHA  
Secretária Executiva de Obras